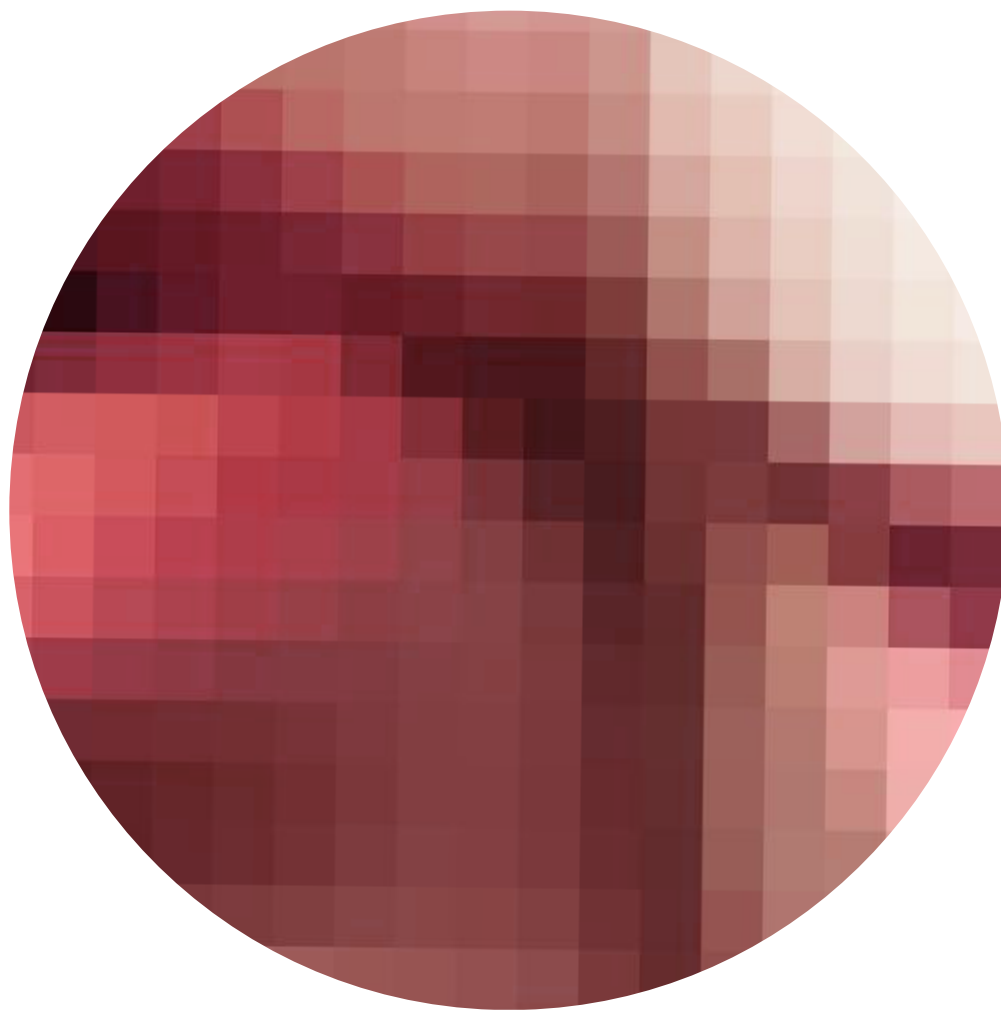


ALICE DE PERDIGÃO LANA

MULHERES EXPOSTAS



REVENGE PORN, GÊNERO E O
MARCO CIVIL DA INTERNET



ALICE DE PERDIGÃO LANA

MULHERES EXPOSTAS



REVENGE PORN, GÊNERO E O
MARCO CIVIL DA INTERNET

CURITIBA
2018

LANA, Alice de Perdigão

Mulheres Expostas: revenge porn, gênero e o Marco Civil da Internet

Curitiba; GEDAI/UFPR, 2019.

EDIÇÃO EM FORMATO DIGITAL

ISBN (E-book): 978-85-67141-27-5

1. Direito. 2. Legislação brasileira. 3. Internet.

PREFIXO EDITORIAL 67141

Suzana vd Tempel

Diagramação e capa

Marcos Wachowicz e Luan Thierry Fernandes da Costa

Revisão

As publicações do **GEDAI/UFPR** são espaços de criação e compartilhamento coletivo. Fácil acesso às obras. Possibilidade de publicação de pesquisas acadêmicas. Formação de uma rede de cooperação acadêmica na área de Propriedade Intelectual.

Conselho Editorial

Allan Rocha de Souza – UFRRJ/UFRJ • **Carla Eugenia Caldas Barros** – UFS • **Carlos A. P. de Souza** – CTS/FGV/Rio • **Carol Proner** – UniBrasil • **Dario Moura Vicente** – Univ. Lisboa/Portugal • **Francisco Humberto Cunha Filho** – Unifor • **Guilherme P. Moreno** – Univ. Valência/Espanha • **José Augusto Fontoura Costa** – USP • **José de Oliveira Ascensão** – Univ. Lisboa/Portugal • **J. P. F. Remédio Marques** – Univ. Coimbra/Port. • **Karin Grau-Kuntz** – IBPI/Alemanha • **Leandro J. L. R. de Mendonça** – UFF • **Luiz Gonzaga S. Adolfo** – Unisc/Ulbra • **Márcia Carla Pereira Ribeiro** – UFPR • **Marcos Wachowicz** – UFPR • **Sérgio Staut Júnior** – UFPR • **Valentina Delich** – Flacso/Argentina

Universidade Federal do Paraná – UFPR

Faculdade de Direito Praça Santos Andrade, n. 50

CEP 80020 300

Curitiba – Paraná

Fone: (55) 41 33102750 / 41 3310 2688

E-mail: gedai.ufpr@gmail.com

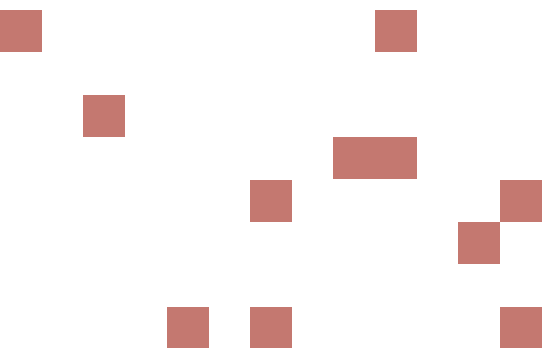


Este obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhualgal 4.0 Internacional.

<http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/>
Este obra está licenciado com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhualgal 4.0 Internacional.

"A tecnologia não é neutra. Estamos dentro daquilo que fazemos e aquilo que fazemos está dentro de nós. Vivemos em um mundo de conexões – e é importante saber quem é que é feito e desfeito."

Donna Haraway



AGRADE- CIMENTOS

Agradeço a todos que defenderam e defendem a universidade pública, gratuita e de qualidade. Agradeço também as trabalhadoras e trabalhadores do Brasil, que bancaram meus estudos durante o ensino médio e graduação. Espero, na minha vida profissional, poder retribuir à altura. A vocês devo meu diploma e meu futuro.

Agradeço a minha família. Aos meus pais, Paulo e Noemi, sem dúvida as pessoas mais amorosas desse planeta. Meus primeiros professores, que me levavam desde pequena a caminhar pelos prédios da UFPR e da UTFPR, me ensinando a amar cada canto desse espaço que me significa tanto. Ao meu irmão Pedro, eterno companheiro e minha inspiração em tantas jornadas. A minha irmã Júlia, a artista que continuamente me mostra que a vida vai muito além da Academia. A toda família Lana, Perdigão e seus muitos agregados, cujo carinho me aquece desde o Rio de Janeiro e Minas Gerais, e a minha mais recente e querida "irmãzinha", Luisa. Obrigada por construírem o melhor ninho que eu poderia imaginar, e me incentivarem em todos os meus voos. Tudo o que faço é para orgulhar vocês.

Agradeço às professoras e professores que me guiaram pelas colunas da Faculdade de Direito. Sem seu hábil acompanhamento, não seria metade do que sou. A minha cuidadosa orientadora, Angela Fonseca, e ao meu querido co-orientador Marcos Wachowicz. Aos docentes que marcaram minha trajetória: Rodrigo Xavier Leonardo, Eneida Desiree Salgado, Luís Fernando Lopes Pereira, Katya Kozicki, Ricardo Marcelo Fonseca, Vera Karam de Chueri, Ricardo Prestes Pazello, Adriana Espíndola Corrêa, Leandro Franklin Gorsdorf, Estefânia Maria de Queiroz Barbosa, Marcelo Miguel Conrado e Andressa Regina dos Santos. A cada integrante do Programa de Educação Tutorial (PET); do Grupo de Estudos em Direitos Autorais e Industriais (GEDAI); do projeto Promotoras Legais Populares (PLPs); do Movimento de Assessoria Jurídica Universitária

Popular (MAJUP) Isabel da Silva; do Coletivo Maio; do Coletivo Iara; e da Elas Sim, a primeira chapa 100% feminina (e feminista) a concorrer ao CAHS.

Agradeço a meus amigos e amigas. Se a máxima “diga-me com quem andas e te direi quem és” for verdadeira, sinto-me a mulher mais sortuda do mundo. Os formandos, que encerram esse ciclo junto comigo e compartilham o frio na barriga do futuro que bate à porta: Carolina Luz, Gustavo Martinelli, Giuliana Tirappeli, Bruno Franco, Thais Zilliotto, Gabriel Percegoni e Michael Conradt. As pessoas que tive a imensa felicidade de encontrar pelas colunas dessa faculdade: Igor Halter, Beatriz de Haro, Francisco Bley, Carlos Eduardo Gonçalves e Eric Vinicius. Aos que muito admiro: Yael e Zé Andriguetto, Máisa e Flávio Pannuti e Marco(s) Aurélio. Aos meus queridos amigos e amigas dos outros anos da faculdade, do yoga, do teatro Espaço Excêntrico, do Medianeira, da UTFPR, da boêmia e da vida, com especial afeto à Suzana van den Tempel e Maria Victoria Ribeiro Ruy, minhas amigas e companheiras de tantos anos. Sou o que sou pela presença e carinho de cada um de vocês.

Aos meus amores. Em especial meus ternos amores eternos, que tanto me iluminaram: Ricardo, Gabrielle, Kamila e Luga – a quem devo gratidão dobrada, pela minuciosa revisão deste trabalho e por ter me presenteado com a oportunidade de ter tanto de ti em mim.

Agradeço a cara orientação profissional nos estágios dedicada a mim pelos colegas da 9ª Vara da Justiça Federal, do Tribunal de Contas do Estado e da Promotoria de Proteção à Criança e ao Adolescente do Ministério Público. Agradeço especialmente as advogadas e advogados do escritório Tomasetti Jr. e Xavier Leonardo, que despertaram em mim o interesse pela advocacia – junto aos queridos e competentes Ramon Bentivenha e Vitor Leme.

Por fim, obrigada à vida, que me deu tanto: sempre me iluminou com todas as oportunidades que precisei e encheu minha trajetória de felicidades e desafios necessários. Sou grata por tudo.

PRE- FÁCIO

Tinha pouco mais que dezesseis anos quando me encantei pelas senhoras do tempo Penélope e Cherazade. Meu mundo era preenchido pelas narrativas de grandes homens: Pessoa, Borges, Vinícius de Moraes. Mas foram elas a ensinarem que pelo fazer e pelo dizer, era possível segurar o tempo, adiar o destino e cadenciar o inevitável a ponto de torná-lo uma obra sua. Só descobri muito depois, ou só se tornou consciente muito depois, o tipo de potência ofertada por tais mulheres que vestem a matéria que a conjuntura lhes dá para transformá-la.

Suas operações, tão distintas, se encontram no tempo e na técnica. O tempo é por elas enganado e de perigoso tornado aliado. Tempo retirado de sua condição de passagem contada, métrica e cronológica, convertido em acontecimento que rasga a imposição do futuro certo. A técnica, mais que instrumento, opera transformando em próprio um mundo que não lhes pertence. O tecer e destecer, assim como o contar histórias, são suas formas de colocar em questão não apenas o destino indesejado, mas também os esquemas do mundo que estruturam a condição desse destino.

O presente livro, *Mulheres Expostas: revenge porn, gênero e o Marco Civil da Internet*, resultado do trabalho de conclusão do curso de Direito da UFPR, escrito por Alice de Perdigão Lana, por diferentes razões me recolocou no encontro com essas mulheres/personagens. Primeiro pelo seu plano de intenções, cujo olhar pretende pensar a pornografia de revanche (*revenge porn*), tanto nos termos jurídicos do Marco Civil da Internet, quanto no debate da cibercultura (realidade virtual) e da teoria de gênero, por meio de uma perspectiva que não é de recusa direta, mas um verdadeiro procedimento de interrogação e ressignificação. Procedimento esse que a um só tempo questiona a maquinaria que define e contorna o feminino, bem como a utiliza na fragilidade de si mesma. Como Penélope e Cherazade, ocupa um registro impróprio para convertê-lo em próprio.

Segundo pelo seu plano de realização, que interage com os pontos comuns do tempo e da técnica.

Neste livro o tempo aparece de duas formas. Na sua dimensão do presente, a partir dos relatos de casos de *revenge porn*, das situações de humilhação feminina pela exposição não consentida de imagens íntimas. Aparece também como tempo do agora atravessado pelas condições da técnica e tornado dela inseparável. O tempo trabalhado nessas duas dimensões é posto sob análise, perguntado sobre suas ocorrências (e quais responsabilizações jurídicas seriam possíveis), aberto na sua tessitura de demiurgo técnico sobre a imagem do feminino e seu controle. Esse fazer invade o sentido e a ação ordinária do tempo/técnica, toma-os de assalto fazendo ver o natural (aparentemente inelutável) na sua condição de artifício/artifício. É um trabalho analítico e crítico.

Na estrutura do livro, temos inicialmente uma exposição sobre o Marco Civil da Internet e seu alcance diante da situação específica do *revenge porn*. Trata-se de percurso que não se esgota em descrição normativa, para além disso, expõe as formas de tratamento ao tema e as diferentes possibilidades responsivas ofertadas pelo MCI. É realizada uma reflexão sobre como as práticas de exposição da intimidade e da sexualidade podem gerar responsabilidade pela veiculação de vídeos e imagens.

Esse grande registro é recortado pela consideração da realização técnica pensada no termo atual da cibercultura, momento em que são trabalhados autores como Pierre Lévy e Donna Haraway, por exemplo. Com a delicadeza intelectual necessária do perceber as questões problemáticas centrais que envolvem certos temas, a exposição da intimidade, muito além de simplesmente apontar para uma possibilidade técnica da realidade virtual (aparelhos e dispositivos que permitem o feito), é localizada no registro de cibercultura que reconfigura o próprio real, social e íntimo. Exatamente esse poder de produzir realidade, de retirar os usuais sentidos do real de seus lugares tradicionais, exige um pensar atento. Tarefa essa percebida e executada dentro dos limites propostos pelo presente trabalho.

Mas o ponto de maior originalidade desta pesquisa aparece na conexão das reflexões anteriores com a teoria de gênero, em particular a noção de performatividade pensada por Judith Butler e a recusa do “encaixotamento” das Identidades de Donna Haraway. Se a exposição da intimidade precisa ser pensada juridicamente em termos de responsabilização, os enquadramentos dessa prática remetem ao mundo virtualizado, mas também e principalmente, às práticas que reiteram um certo modo de existir do feminino, geralmente policiado e submetido à práticas de poder reveladas pela humilhação pública. Aparece não apenas o problema da fabricação da imagem feminina feita por atores estranhos e não pelas próprias mulheres, mas em especial, a produção e reprodução performativa da mulher em rede. O *revenge porn*, assim, extravasa os contornos da relação íntima, para mostrar sua força como dispositivo de reiteração do que cabe, do que pode e do que vale o feminino.

Por todos os motivos expostos, o presente livro trata de temas atuais e relevantes para juristas que tenham preocupações teóricas sobre a técnica, virtualidade, cibercultura, gênero e teoria feminista.

SUMÁRIO

- 10 INTRODUÇÃO**
Revenge porn? Considerações terminológicas e metodológicas
- 15 CAPÍTULO 1**
 - 1.1 Marco Civil da Internet e provedores de internet
 - 1.2 A responsabilização legal de provedores de serviços de internet nos casos de *revenge porn*
- 22 CAPÍTULO 2**
 - 2.1 Cibercultura, privacidade e pornografia
 - 2.2 Gênero e tecnologias: a visão de Donna Haraway
- 41 CAPÍTULO 3**
 - 3.1 Performatividade de gênero: a visão de Judith Butler
 - 3.2 Do que falamos quando falamos de *revenge porn*
- 53 CONCLUSÃO**
Para além do Marco Civil
- 55 REFERÊNCIAS**



INTRO- DUÇÃO

REVENGE PORN? CONSIDERAÇÕES TERMINOLÓGICAS E METODOLÓGICAS

O roteiro é conhecido. Uma mulher – ou, frequentemente, uma garota – descobre repentinamente que imagens suas de caráter íntimo estão circulando, por meio das redes sociais, entre seus amigos e conhecidos – quando não também entre desconhecidos. Essa circulação ocorre sem seu consentimento – mesmo que possa ter ela mesma tirado as fotos ou as enviado para alguém de sua confiança, não há qualquer aceitação de sua parte naquela disseminação descontrolada. Os muitos efeitos também são conhecidos e geralmente envolvem alterações drásticas na vida pessoal, como mudança de emprego, de escola e mesmo de cidade ou estado. Não são raros os casos que terminam com o suicídio da mulher exposta¹.

A tal fato dá-se comumente o nome de *revenge porn* ou *porn revenge* – em tradução literal, pornografia de vingança ou, como mais visto em publicações lusófonas, pornografia de revanche. Reconhece-se que essas locuções, em certo grau, ao definirem o ato como vingança ou revanche, devam ser objeto de crítica – pois pressupõem que alguma ação da mulher, previamente, deu ensejo à retaliação. Mesmo sem ser essa a intenção, os termos acabam por justificar a conduta de quem dissemina as imagens, por caracterizá-la como uma resposta.

Entretanto, é em torno desses nomes que a discussão se estabeleceu e atualmente ocorre. É complicado e contraproducente abandonar as locuções em volta das quais todos os estudos sobre o ato se desenvolvem. Desta forma, esse trabalho fará uso dos termos usuais, mas também da expressão “*dissemi-*

¹ Como exemplo, lembrem-se dois casos recentes: <https://oglobo.globo.com/brasil/adolescente-se-mata-apos-ter-video-de-sexo-com-um-casal-divulgado-na-internet-10782350> e <https://oglobo.globo.com/brasil/jovem-comete-suicidio-depois-de-ter-fotos-intimas-vazadas-na-internet-10831415>. Acesso em: 04.07.2018.

nação não consensual de imagens íntimas" (que pode ser abreviada para NCII, em conformidade com o termo utilizado na discussão por acadêmicas de língua inglesa, *non consensual intimate images*), visando ressaltar que a exposição da intimidade alheia não pode ser tida como mera reação, como também fez o centro de pesquisa InternetLab na publicação *O Corpo é o Código* (ALENTE, 2016, p. 11).

Na era da internet, são viabilizadas diversas práticas de socialização e coesão comunitária, mas também atos de violência simbólica e psicológica, como a NCII. Ainda que não haja, no Brasil, uma plena democratização tecnológica, o acesso à internet e a aquisição de dispositivos móveis com câmeras e acesso à rede são crescentes, o que faz com que um número cada vez maior de usuários encontre cada vez menos dificuldade para produzir, divulgar e distribuir conteúdos audiovisuais. Seja pelo YouTube, Facebook, Instagram, WhatsApp ou qualquer outro, o fato é que basicamente qualquer pessoa pode disponibilizar vídeos e imagens que podem ser livremente acessados e compartilhados. Há a possibilidade de remoção por parte da plataforma que hospeda a imagem mas, mesmo quando um conteúdo é removido, dificilmente se perde. Basta que um único internauta tenha feito uma cópia do material para que este possa ser replicado em poucos segundos (FARIA et al, 2015).

Em breve retomada histórica, vê-se que as fundações da pornografia de revanche não são de todo recentes. A jornalista da New York Magazine Alexa Tsoulis-Reay (2007) aponta o caso de LaJuan Wood, uma mulher que, em 1980, teve fotos nuas roubadas por um vizinho e enviadas para publicação na revista pornográfica *Beaver Hunt* – parte de um conglomerado especializado em revistas pornográficas para homens. O conglomerado foi condenado a pagar U\$ 150 mil à LaJuan Wood, por divulgar sua imagem sem permissão, e U\$ 25 mil para Billy Wood, seu marido, que era o autor das imagens (THE LEDGER, 1985). A articulista afirma também que, segundo o pesquisador italiano Sergio Messina, em 2000 já existiam fóruns de internet sobre um segmento pornográfico chamado *realcore* – o compartilhamento de fotos e vídeos de ex-namoradas, frequentemente gravados ou divulgados sem consentimento.

Em 2007, a expressão *revenge porn* já era encontrada no dicionário colaborativo online *Urban Dictionary* (GOMES, 2014). Segundo Gomes (2014), em 2008, o site de vídeos pornográficos XTube divulgou que recebia de duas a três reclamações semanais de mulheres que estavam sendo expostas em vídeo sem autorização. Não demorou muito para que fossem criados sites especializados em pornografia de revanche, como *realgirlfriends.com* e *iknowthatgirl.com* (GOMES, 2014, p. 6). Muitos desses sites estão ativos até hoje. Em 2010, foi criado o site *IsAnyoneUp.com*, que permitia aos usuários postar fotos de outras pessoas nuas, sobretudo mulheres, associando às imagens o nome completo e o link do perfil no Facebook. Não surpreendentemente, o site lucrava 10 mil dólares mensais e tinha uma média de acessos de 30 milhões de visualizações por mês (GOMES, 2014, p. 6). Dessa forma, vê-se que o fenômeno, ainda que tenha se popularizado na era da internet, não é exclusivo deste tempo, e portanto precisa ser compreendido em diversos ângulos.

Delimita-se este estudo aos efeitos do *revenge porn* em relação às mulheres expostas, e não aos homens. Isso por motivo básico: além da maioria das imagens divulgadas serem de mulheres, os impactos são mínimos quando há disseminação não consensual de imagens íntimas envolvendo homens – quando não positivos para a vida do homem exposto, que ganha a fama de “garanhão”. Logo, muito mais necessário compreender a pornografia de revanche no que atine às mulheres atingidas. A importância do estudo deste assunto também é inegável: dados da organização Safernet indicam um preocupante aumento de casos registrados. Em 2014, 1.225 pedidos de orientação psicológica chegaram à entidade. Destes, 224 eram relacionados à questão de vazamento de fotos íntimas (18%) – um aumento de 119,8% em relação a 2013. 81% dos pedidos por orientação foram feitos por mulheres. O número ainda se concentra em mulheres com até 25 anos (53%), sendo que um em cada quatro casos envolveu adolescentes².

Desta forma, para analisar tal fenômeno, foi feito o recorte das mulheres atingidas pela disseminação não consensual de imagens íntimas realizada por meio da internet, com a intenção de analisar as causas e o impacto dessa prática. A metodologia utilizada para tanto foi a análise de fontes bibliográficas e documentais a respeito dos temas de disseminação não consensual de imagens íntimas, internet, cibercultura, performatividade, Marco Civil da Internet, pornografia, excitação, violência, poder, virtualidade e realidade. Buscou-se atravessar essas categorias pelos três grandes temas que orientam a pesquisa: Direito, gênero e tecnologia. A fim de proceder de maneira suficiente esta pesquisa, foram usadas também fontes internacionais, em especial produção bibliográfica estrangeira. Além da análise da bibliografia acadêmica, também abordou-se o texto legislativo do Marco Civil da Internet e a discussão pública que o originou, bem como as discussões atuais a respeito do texto jurídico que foi aprovado. Buscou-se entender as motivações e impactos da lei, especialmente no que tange à responsabilização de provedores da internet no caso de disseminação não consensual de imagens íntimas, sem perder de vista o que foi elaborado doutrinariamente e pelo STJ posteriormente à aprovação do texto legal.

Ainda, relevante justificar a escolha do texto legislativo em vez de decisões judiciais específicas que versam sobre a disseminação não consensual de imagens íntimas. Ela foi motivada principalmente porque as decisões em segundo grau a respeito da NCII, julgadas pelos Tribunais da Federação, apresentam caráter deveras divergente entre si, sem ser possível falar de uma tendência jurisprudencial. Há casos em que não se reconhece ilícito algum, em especial quando a vítima foi a responsável ou consentiu com a produção das imagens³; casos em que se condena com base na Lei de Maria da Penha através do

² Mais dados disponíveis em <<https://new.safernet.org.br/>>. Acesso: 21.06.2018.

³ “a propagação de imagens que violam a intimidade da parte é capaz de ensejar indenização por danos morais, quando não há autorização para tanto, nos termos do artigo 20 do CC. O fato de a parte ter produzido e remetido a foto íntima para outrem caracteriza sua culpa exclusiva pela propagação das imagens acostadas nos autos” (TJMT, Apelação n. 105148/2015, Barra do Garças, Rel. Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas, julgado em 13/4/2016, DJMT 20/4/2016, p. 99)..

conceito da violência moral⁴; casos em que se condena através do viés da responsabilidade civil e do dano moral⁵; casos em que o ato é classificado como injúria e tratado penalmente; casos em que, pela idade da vítima, a questão é regulada pelo art. 241-A do Estatuto da Criança e do Adolescente⁶; casos em que a competência é atribuída às Varas de Família por conta do vínculo afetivo entre as partes; entre outros.

Não há, ao menos por ora, uma linha jurisprudencial cível segura. Além disso, não se utilizam devidamente os artigos dispostos no Marco Civil da Internet (mesmo que o texto legal possua um dispositivo específico para a tratativa da disseminação não consensual de imagens íntimas), o que demonstra a ímpar necessidade de um aprofundamento teórico no estudo desta legislação.

Registra-se, ainda, que em 24/09/2018 foi sancionada a lei que tornou crime a importunação sexual, acrescentando ao (já inchado) Código Penal o artigo 218-C, que tipifica a divulgação por qualquer meio, de vídeo e foto de cena de sexo ou nudez ou pornografia sem o consentimento da vítima, além da divulgação de cenas de estupro, podendo o ato ser punível por pena de 1 (um) a 5 (cinco) anos, com o fim de vingança ou humilhação. Prevê-se que a pena será aumentada em até dois terços se o crime for praticado por pessoa que mantém ou tenha mantido relação íntima afetiva com a vítima, como namorado, namorada, marido ou esposa. Ou seja: através desse dispositivo, o *revenge porn* foi tipificado como crime. No entanto, a forma como se lida com a conduta na seara civil, bem como a responsabilização dos provedores de serviço de acesso a internet, não foi modificada pela previsão legislativa.

A análise da responsabilização dos provedores da internet como alternativa ao foco em casos individuais seguiu motivação similar: além da baixa aplicação da previsão expressa, contida no artigo 21, a respeito da responsabilização dos provedores de internet, esta escolha foi feita justamente para analisar as condições de possibilidade da concretização da disseminação não consensual de imagens íntimas, sem ser central o enfoque nas particularidades dos sujeitos envolvidos – por exemplo, tratar-se de figura pública ou não.

As questões que direcionaram a pesquisa foram: a internet é um locus de produção de sujeitos e de construção do feminino? Quais elementos compõem essa construção? Qual o papel da disseminação não consensual de imagens íntimas na internet nesse processo? É relevante, para essa discussão, compreender o tratamento dado pelo Marco Civil da Internet aos casos de responsabilização

⁴ “a divulgação via whatsapp e Facebook para conhecidos e desconhecidos, de imagens de companheira nua consubstancia violência moral contra a mulher no âmbito de relação íntima de afeto, a qual foi prevista pelo legislador nacional no art. 5º, III, c/c art. 7º, V, da lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), ensejando a reparação por dano moral in re ipsa” (TJDF, Apelação cível n. 2016.16.1.009786-5, Acórdão n. 108.2311, Quinta Turma Cível, Rel. Des. Ângelo Passareli, julgado em 14/3/2018, DJDFTE 20/3/2018).

⁵ “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DIVULGAÇÃO DE FOTOGRAFIAS ÍNTIMAS. Provada a conduta ilícita, a autoria, o dano e o nexo de causalidade, há de ser mantida a sentença que condenou o apelante ao pagamento da indenização arbitrada em favor da autora, em razão da divulgação indevida de fotos íntimas” (TJMG, Apelação n. 1.0180.11.004047-4/001, Rel. Des. Wagner Wilson, julgado em 13/11/2013, DJEMG 22/11/2013).

⁶ Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

dos provedores de internet quando há disseminação deste tipo de conteúdo? Ademais, esse tratamento legal é suficiente?

Nessa linha, a pesquisa estruturou-se em três grandes eixos: no primeiro, a partir do conceito de cibercultura, buscou-se compreender a regulação dada pelo Marco Civil da Internet aos casos de disseminação não consensual de imagens íntimas. Para tanto, analisou-se o texto legal, a discussão que originou, os conceitos de provedores de internet, as hipóteses de previsão de responsabilização de provedores de internet no Brasil e no mundo e, por fim, a especificidade da responsabilização dos provedores de internet nos casos de *revenge porn*, conforme estabelecido no dispositivo 21 do referido marco jurídico. Trata-se de uma análise mais material da questão.

Em seguida, no segundo eixo, abordam-se elementos mais discursivos que compõem a NCII – através de 4 conceitos chave selecionados: privacidade, pornografia, sexo e gênero. Por fim, no terceiro eixo busca-se relacionar esses conceitos com o *revenge porn* e trabalhar com o conceito de performatividade, de Judith Butler, relacionando-o com os demais temas tratados e com os impactos da NCII na construção do feminino na internet.

CAPÍTULO 1

1.1 Marco Civil da Internet e provedores de internet

O Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014) é o principal diploma legal regulador do funcionamento da internet nacionalmente e alçou o serviço de acesso à internet à condição de serviço de interesse público essencial, pois atribuiu ao Estado uma série de poderes/deveres para garantir o seu acesso. Ele surgiu como uma resposta a tentativa de criação de um marco penal para regulação da internet, conhecido como Projeto Azeredo⁷ e também chamado de AI-5 digital. O projeto previa a criação de uma série de tipos penais para crimes cibernéticos, tratando a Internet primordialmente como um local para a prática de crimes. A iniciativa foi sistematicamente rechaçada por grupos organizados em defesa da liberdade na Internet, por entenderem que seria muito mais benéfica a criação de um marco civil para regulamentar as condutas ocorridas no meio cibernético (ALENTE, 2016, p. 71). A formulação da lei, bem como sua posterior regulamentação⁸, contou com forte participação popular e primou pela garantia da liberdade de expressão, protegendo a neutralidade da rede⁹ e a privacidade dos usuários na internet. O texto legal também se preocupa com a inclusão digital e as práticas de e-gov.

A forma colaborativa na elaboração deu-se em dois momentos. O primeiro ocorreu entre 2009 e 2011, através de uma plataforma online para sugestões e críticas – sendo a primeira vez que esse modelo colaborativo entre governo e sociedade civil foi utilizado para o desenvolvimento de um texto legal (WACHOWICZ, 2017). O segundo momento deu-se entre 2011 e 2014, através do acompanhamento e participação popular já no processo legislativo ordinário, propiciando

⁷ Que tramitou na Câmara sob a numeração 48/99.

⁸ Concretizada no Decreto 8.771/2016, decretado no dia anterior ao afastamento da então presidenta Dilma Rousseff.

⁹ A neutralidade da rede, ou neutralidade da Internet, em sua essência, representa a garantia de que os dados receberão tratamento isonômico independente de seu conteúdo, dispositivo de acesso, origem e destino. Em um entendimento menos técnico, vídeos, textos, imagens serão transmitidos de forma igual na Internet.

novos debates entre os parlamentares, que culminaram com a aprovação do projeto pela Câmara dos Deputados em 23 de março e pelo Senado em 22 de abril de 2014. A consulta pública realizada neste período teve mais de 1057 contribuições. Para o autor Marcos Wachowicz (2017), a elaboração colaborativa do Marco Civil da Internet propiciou (i) sólida base jurídica do projeto que seria enviado ao Congresso Nacional; (ii) formulação de políticas públicas capazes de garantir direitos e deveres individuais na internet; (iii) surgimento de novos processos legislativos baseados em formas colaborativas; e (iv) fortalecimento da transparência, representatividade e celeridade dos processos legislativos.

O texto legal é uma espécie de carta de direitos, que estabelece obrigações e perspectivas, e foi objeto de elogios e críticas (WACHOWICZ, 2014). Já foi qualificado por diversas entidades internacionais como “uma das mais importantes e avançadas propostas sobre o uso da Internet no mundo”¹⁰. Tim Berners-Lee, considerado o pai da Internet, por ter tornado as tecnologias da web de domínio público e livres de royalties, afirmou que o texto legislativo estava na vanguarda mundial a respeito da internet (MATURANA, 2013). No Brasil, sua aprovação contou com o apoio de grandes grupos defensores de direitos humanos, como a ARTIGO 19 e a Geledés – Instituto da Mulher Negra¹¹.

Por outro lado, a lei também foi severamente criticada. Primeiro, pelas inúmeras mudanças ocorridas entre o texto elaborado coletivamente – e efusivamente apoiado nacional e internacionalmente – e a lei aprovada ao final do trâmite parlamentar. Ademais, a indevida aplicação de alguns de seus dispositivos legais, que permitiram por algumas vezes o bloqueio do aplicativo Whatsapp em todo o território nacional (CARVALHO, 2018), também gerou grande descontentamento. Além disso, fala-se da falta de efetividade do Marco Civil, especialmente em seus pontos mais democráticos, como a garantia da universalização da rede. Também surgiram críticas de setores mais conservadores da sociedade, por entenderem que a lei coloca o direito à liberdade de expressão acima de todos os outros, dificultando o combate a posturas criminosas.

De uma forma ou de outra, o Marco Civil da Internet foi regularmente aprovado, está vigente e contém diversos dispositivos bastante úteis para a proteção de direitos de usuários da internet, mas que são esquecidos e sub aplicados. Por conseguinte, é essencial que a academia, a doutrina e a jurisprudência se debrucem sobre o texto legal, trazendo atenção para seus artigos e fazendo valer suas previsões legais – afinal, foram elaboradas com enorme participação popular. Portanto, merecem atenção e a devida aplicação.

Ao longo do texto do Marco Civil da Internet, encontra-se o termo “*provedores de conexão à internet e de aplicações de internet*”. Ainda que não haja definição destas expressões no texto legal, há substancial produção doutrinária a respeito.

¹⁰ A carta assinada pelas entidades continua disponível online, no link <https://docs.google.com/document/pub?id=134lCsVfQ9m9y7M6cf8lNTgCFJtBibBwDd9Vs0iA_0C4>. Acesso em: 15.06.2018.

¹¹ Os demais apoiadores podem ser vistos no link <<http://marcocivil.com.br/quem-esta-apoiando/>> Acesso em: 15.06.2018.

O primeiro diploma legislativo acerca da internet foi o Digital Millenium Copyright Act (DMCA). Esta lei estadunidense buscou, de maneira pioneira, em 1998, proteger os direitos autorais das fáceis violações (como a facilidade da cópia e da circulação) advindas do desenvolvimento da internet. Ela influenciou várias disposições legais de regulação da internet e não faz a diferenciação entre provedores, referindo-se apenas, de forma genérica, a provedores de serviço.

Marcel Leonardi (2012), por sua vez, entende que o provedor seria o responsável (pessoa física ou pessoa jurídica) por fornecer serviços relacionados ao funcionamento da internet, ou por meio dela. Desta forma, dentro do grande gênero “provedores de serviços de internet”, existiriam diversas espécies de provedores: (i) Provedor de Backbone ou Provedor de Estrutura; (ii) Provedor de Acesso ou Provedor de Conexão; (iii) Provedor de Correio Eletrônico; (iv) Provedor de Hospedagem; (v) Provedor de Conteúdo; e (vi) Provedor de Informação.

O Provedor de Backbone ou Provedor de Estrutura é a pessoa jurídica proprietária das redes em que circulam grandes volumes de informações, como a Embratel. O Provedor de Acesso ou Provedor de Conexão é a pessoa jurídica que fornece serviços que possibilitam o acesso dos consumidores à internet, como a Net Virtua e a TIM. O Marco Civil refere-se à esse tipo de provedor como “administrador de sistema autônomo”, conforme art. 5º, IV:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

IV – administrador de sistema autônomo: a pessoa física ou jurídica que administra blocos de endereço IP específicos e o respectivo sistema autônomo de roteamento, devidamente cadastrada no ente nacional responsável pelo registro e distribuição de endereços IP geograficamente referentes ao País;

O Provedor de Correio Eletrônico, por sua vez, é a pessoa jurídica que fornece serviços que possibilitam o envio de e-mails, como o Gmail e o Hotmail. O Provedor de Hospedagem é a pessoa jurídica fornecedora de serviços que possibilitam o armazenamento de dados em servidores próprios de acesso remoto, como a Uol Host, o WordPress, o Facebook, e o Youtube. Por vezes, também oferecem serviços de correio eletrônico. Já o Provedor de Conteúdo pode ser pessoa natural ou jurídica e é caracterizado por disponibilizar na internet as informações desenvolvidas pelos autores (também chamados de Provedores de Informação). Exemplos conhecidos são grandes portais de imprensa, como o Estadão, ou mesmo donos de blogs pessoais.

Outra diferenciação doutrinária é a proposta por Ronaldo Lemos (2005), que distingue os provedores de internet entre Provedores de Serviço de Acesso, que fornecem acesso à internet, e os Provedores de Serviço Online, que se utilizam do acesso à internet para prestar outros serviços. A Webopedia¹², espécie de enciclopédia para termos técnicos da internet, define os Provedores de Serviço Online como um termo genérico que descreve qualquer companhia, organização ou grupo que forneça um serviço online, como websites.

¹² Disponível em: <<https://www.webopedia.com/>> . Acesso em: 02.06.2018.

O Marco Civil da Internet, por sua vez, usa dois termos distintos – provedores de conexão de internet e provedores de aplicação de internet. É fácil alinhar a primeira distinção com a definição de provedor de acesso, incluindo-se aqui os provedores de backbone, como definidos por Marcel Leonardi. Já os provedores de aplicação de internet se assemelham aos provedores de serviço online, na classificação de Ronaldo Lemos, e aos provedores de hospedagem, correio eletrônico, conteúdo e informação, na definição de Marcel Leonardi.

Ainda que não haja definição explícita na lei, o inciso VI do art. 5º do Marco Civil indica que aplicações de internet são “o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet”. A partir disso, é possível compreender que provedor de aplicação de internet é quem provê um conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet. O art. 15 dá outra pista para construção de um conceito legal para provedor de aplicação de internet. Veja-se o texto da lei:

Art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.

§ 1o Ordem judicial poderá obrigar, por tempo certo, os provedores de aplicações de internet que não estão sujeitos ao disposto no caput a guardarem registros de acesso a aplicações de internet, desde que se trate de registros relativos a fatos específicos em período determinado.

No parágrafo primeiro, é reconhecido que nem todo provedor de aplicação está necessariamente constituído como pessoa jurídica, exercendo essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos. Dessa forma, pessoas físicas (como donos de blogs) ou mesmo entidades sem fins lucrativos (como a Wikipédia) podem ser caracterizadas como provedores de aplicações de internet.

A partir de todo o exposto, é possível adotar um conceito para provedor de aplicação de internet no Marco Civil. Nas palavras de Frederico Meinberg Ceroy (2014):

Provedor de Aplicação de Internet (PAI) é um termo que descreve qualquer empresa, organização ou pessoa natural que, de forma profissional ou amadora, forneça um conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet, não importando se os objetivos são econômicos.

Esse, portanto, é o conceito tido como mais adequado para o cenário jurídico brasileiro e, conseqüentemente, é o significado com o qual o presente trabalho se alinha. Essa compreensão ampla da definição de provedor de aplicação de internet – também chamado no presente trabalho de provedor de serviços de internet, como sinônimo – torna as previsões do Marco Civil mais justas e coerentes ao abarcar pessoas jurídicas ou físicas, profissionais ou amadoras, que forneçam funcionalidades acessíveis pela internet.

1.2 – A responsabilização legal de provedores de serviços de internet nos casos de *revenge porn*

A partir desse conceito, pode-se adentrar a construção do STJ a respeito do tema. Antes do advento do Marco Civil da Internet, a jurisprudência da Suprema Corte se encaminhava para a responsabilização do provedor de aplicação de internet quando havia divulgação de conteúdo ofensivo por parte de seus usuários após a notificação extrajudicial da pessoa ofendida. Esse sistema é conhecido internacionalmente como "*notice and take down*" e, especialmente quando a notificação pode ser feita por qualquer um, é frequentemente rechaçado quando utilizado como regra geral. Isso em função dos grandes riscos de censura associados a esse método, bem como o fato de possíveis publicações legítimas (não ilícitas) serem retiradas, pois a análise não passa pelo crivo judicial (ROSSINI, 2013).

O Marco Civil, por sua vez, em seu artigo 19, alterou essa construção, estabelecendo que a obrigação de retirar o conteúdo supostamente ofensivo só surge após a notificação judicial. Essa opção legislativa é conhecida pelo termo "*judicial notice and take down*" (notificação judicial e retirada) e é entendida pela doutrina em geral como um bom equilíbrio entre o direito de liberdade de expressão e os direitos potencialmente violados do notificante. Isso porque o provedor de internet não tem o dever (e, geralmente, nem a capacidade) de identificar o que o judiciário enquadraria como ilícito ou não. A análise do caso concreto e identificação da existência de ilícito compete ao poder judiciário, não aos provedores.

A tese alinhada ao "*judicial notice and take down*" é chamada de tese da responsabilidade subjetiva, pela qual o provedor de internet torna-se solidariamente responsável quando, ao ser notificado judicialmente da existência de conteúdo ofensivo, mantém-se inerte. Há também outros dois posicionamentos. Uma é a tese da irresponsabilidade, pela qual o provedor de internet jamais é responsabilizado pelo conteúdo gerado por seus usuários, sendo mero intermediário. Existem algumas exceções – como no caso de violação de direitos autorais – mas a regra geral é pela impossibilidade de responsabilização do provedor. É a tese majoritária nos Estados Unidos da América.

A outra tese, por sua vez, é conhecida como tese da responsabilidade objetiva, pela qual a responsabilidade é fundada no risco da atividade ou no defeito do serviço. Essa tese, conforme claro posicionamento do STJ, também não vingou na construção jurisprudencial brasileira, restando vencedora a tese da responsabilidade subjetiva – segundo a qual, como explicado, o provedor de aplicação é solidariamente responsável com quem gerou o conteúdo ofensivo se, ao tomar conhecimento da lesão, não tomar as providências necessárias para a sua remoção.

A partir dessa discussão, podemos adentrar a responsabilização dos provedores da internet estabelecida pelo Marco Civil e a especificidade prevista para o caso de disseminação não consensual de imagens íntimas.

O Marco Civil estabelece as regras gerais para responsabilização dos provedores de internet por conteúdos gerados por terceiros. A priori, os provedores não têm responsabilidade pela ação dos usuários, conforme texto do art. 18:

Art. 18. O provedor de conexão à Internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros.

Existem, obviamente, exceções – como no caso do descumprimento de ordem judicial. Segundo o caput do art. 19, o provedor poderá ser responsabilizado caso descumpra ordem judicial que obrigue a retirada do conteúdo:

Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Esse dispositivo é a positivação jurídica da adoção do sistema "*judicial notice and take down*" pelo ordenamento jurídico pátrio. Outro método possível, mas não adotado pelo sistema brasileiro, é o "*notice and notice*" (ser notificado e notificar, em tradução livre), utilizado pelo Canadá. Nesse sistema, o provedor, quando notificado, deve notificar o responsável pela postagem do conteúdo e, às vezes, monitorar seu comportamento por um determinado período de tempo (GEIST, 2006).

Os casos de disseminação não consensual de imagens íntimas, por sua vez, são regulados por dispositivo específico, que determina que os provedores de internet devem remover o conteúdo online a partir de notificações extrajudiciais feitas pelas vítimas, sem ser necessária a notificação judicial para que surja a obrigação. Isso é estabelecido no art. 21:

Art. 21. O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.

Parágrafo único. A notificação prevista no caput deverá conter, sob pena de nulidade, elementos que permitam a identificação específica do material apontado como violador da intimidade do participante e a verificação da legitimidade para apresentação do pedido.

Trata-se, justamente pela sensibilidade do assunto tratado, de uma exceção à exceção à regra geral. Veja-se: o artigo estabelece um procedimento extrajudicial para os casos de "violação de intimidade": o provedor de internet, após recebimento de notificação pela ofendida ou sua representante legal, deve diligentemente promover a indisponibilização do conteúdo, sob pena de tornar-se solidariamente responsável. Esse método, "*notice and take down*", ainda que seja

objeto das críticas feitas anteriormente, para tratar de casos excepcionais como a disseminação não consensual de imagens íntimas, é adequado e acertado.

Isso porque cenas de intimidade ou nudez são facilmente identificáveis, sem a usual dúvida que pode subsistir em outros casos de responsabilidade civil na internet (como por exemplo, a existência de dano moral ou não em uma reportagem que afirma que político X é corrupto, em discussão a respeito de *fake news*). Já a falta de consentimento da parte envolvida na disseminação é descoberta no momento da notificação feita pela mulher exposta ou seu representante legal devidamente constituído, estando esse requerimento também devidamente suprido. Por conseguinte, defende-se que a utilização do método "*notice and take down*" nos casos de *revenge porn* é pertinente e acertada.

Ainda, é necessário ressaltar o contexto contemporâneo do advento da Internet 2.0. Esse nome é dado para designar o fato de que, atualmente, as plataformas de Internet ganham valor sem oferecer necessariamente conteúdo próprio, mas sim as ferramentas para que o conteúdo seja postado por diversos usuários e seja possível a interação destas pessoas entre si. O termo foi cunhado por Tim o'Reilly em 2005 para definir o alto grau de interatividade, colaboração e produção/uso/consumo de conteúdos pelos próprios usuários. Diferentemente da Internet 1.0, as relações não se operam mais ao redor de páginas relativamente estáveis, mas sim em plataformas dinâmicas, em constante transformação gerada pela interação entre os usuários.

Dessa forma, a tecnologia faz parte do cotidiano e o usuário comum não é apenas receptor de conteúdo, mas também criador (WACHOWICZ, 2015). Em outras palavras: diversas plataformas sustentam-se economicamente justamente em função do conteúdo gerado por seus usuários. Dessa forma, é essencial pensar em um modelo relativamente uniforme de responsabilização destes provedores, ponderando os direitos das partes, posto que a circulação de conteúdo alheio é o fundamento que mantém esses provedores existindo.

CAPÍ- TULO 2

2.1 Cibercultura, privacidade e pornografia

A compreensão da NCII em seu caráter mais discursivo, em suas significações, por sua vez, é atravessada por diversas e amplas categorias amplas – internet, cibercultura, privacidade, novas mídias, pornografia, sexo, gênero, exposição, intimidade, violência... Dentre esses conceitos-chave, o recorte da presente pesquisa, nesse capítulo, é no sentido de trabalhar com os temas de cibercultura, privacidade e pornografia, por entender que estes abordam de maneira suficiente a temática da pornografia de revanche, para adiante realizar uma análise mais aprofundada das construções a respeito de sexo e gênero, relacionando-as, por fim, com o *revenge porn*.

A disseminação não consensual de imagens íntimas, no seu caráter atual, está intrinsecamente relacionada com a internet, justamente pelos episódios contemporâneos deste fenômeno acontecerem por intermédio da rede. É fato notório que a internet é filha da Guerra Fria, surgida da fusão de conhecimentos de estratégia militar, cooperação científica e iniciativa tecnológica (VIEIRA, 2007, p. 188). Cria bastarda da guerra, como tantas outras tecnologias e avanços da humanidade, a internet hoje é parte essencial da sociedade. Mas qual a efetiva relação da internet com o mundo físico em que vivemos? Serão dois mundos distintos? O que acontece na internet diz respeito primariamente à internet ou tem a mesma carga que acontecimentos da “vida real”? Para trabalhar com esses questionamentos, como já indicado, utilizaremos primeiramente o conceito de cibercultura. O termo, ainda que menos utilizado no século XXI do que na segunda metade do século XX, abrange uma miríade de significados. Trabalham-se aqui conceitos e posições de diversas teóricas, como Maria Bakardjieva e Pierre Lévy.

Ainda que a separação estanque (e a oposição) entre o virtual e o real seja defendida por muitos (talvez pela comum necessidade de oposição de

binarismos como forma de compreensão do mundo), ampla produção teórica já bagunçou – e continua a bagunçar – essas fronteiras. Como ponto de partida, é preciso entender que o computador, o MP3, o celular, a nuvem e assim por diante – todos fazem parte de uma mesma grande categoria (HARAWAY, 2004), todos são elementos da cibercultura.

A noção original de ciber vem de *cybernetics*, palavra proposta pelo estadunidense Norbert Wiener em seu livro homônimo em 1948. A palavra deriva do grego *kibernos*, “controle” – uma raiz compartilhada com a palavra “governo”. A cibernética seria a área do saber que se dedica a estudar as relações entre a informação e o controle em um sistema. Não demorou muito para que o prefixo ciber se tornasse uma expressão que, agregada a outras palavras, imediatamente muda o seu valor, atribuindo um sentido novo, geralmente relacionado a tecnologias e conexão em rede – essa conexão descentralizada de todos com todos (MARTINO, 2015, p. 64). Há uma espécie de governo espraiado dos sujeitos, sem núcleo e sem centro.

A cibercultura, em qualquer tentativa de definição, precisa sempre ser tratada como um conceito relativamente frouxo, aberto a mutações e interpretações – como é característica essencial dos elementos da internet como um todo (DERY, 1992, p. 508). No mesmo sentido, Pierre Lévy (1999, p. 27) argumenta que a dificuldade de analisar as complicações sociais e culturais do ambiente digital é multiplicada pela ausência radical de estabilidade neste domínio. A cibercultura pode ser vista enquanto um jeito de pensar como as pessoas e as tecnologias digitais interagem e convivem – compreendendo “cultura”, pontualmente e grosso modo, como “modos de vida”¹³, nos termos de Raymond Williams (1976). Também é interessante ter em mente o conceito de cultura de Frow e Morris (2000, p. 316), que a definem como uma rede de práticas e representações (textos, imagens, fala, códigos de comportamento e as estruturas narrativas que estruturam esses elementos), que dá forma a todos os aspectos da vida social. A cibercultura, portanto, se refere a modos/formas de vida no ciberespaço (esse espaço virtual, cibernético, da internet, da nuvem), ou modos/formas de vida moldadas pelo ciberespaço – que por si só correspondem a um enorme complexo de práticas e representações (BELL, 2007, p. 5).

O ciberespaço também já foi descrito como um universo paralelo, uma geografia mental comum, um reino virtual, uma alucinação coletiva – para emprestar a expressão gibsoniana (GIBSON, 1984, p. 67) – compartilhada e consensual. Foi definido como algo que se forma onde quer que a eletricidade se encontre com a inteligência, como um reino de pura imaginação, preenchendo-se como um lago (BENEDIKT, 1991). Por outro lado, é preciso trabalhar com um conceito de ciberespaço que busque compreender o papel da internet no cotidiano, e não construí-la apenas como um mundo paralelo, acessível por meio de uma tela (STERNE, 1999, p. 257). Outra definição de ciberespaço, dada por Luís Mauro Sá Martino (2015, p. 11), é compreendê-lo como um espaço de interação criado no fluxo de dados digitais em redes de computadores; virtual por não

¹³ *Ways of life* no original.

ser localizável no espaço, mas real em suas razões e efeitos. Esse conceito nos permite pensar uma cibercultura que envolve representações, significações e imagens, a partir das quais é possível criar narrativas particulares sobre como essas novas tecnologias mudaram, mudam e mudarão as relações pessoais no dia a dia, e não apenas em um mundo à parte (BELL, 2007, p. 6).

Pierre Lévy (1999) escreveu o livro “Cibercultura”, em que contribuiu para as teorizações a respeito deste conceito. Para o autor, o termo designa a reunião de relações sociais e das produções artísticas, intelectuais e éticas dos seres humanos que se articulam no ciberespaço. O ciberespaço se caracteriza por sua arquitetura aberta, sua capacidade de crescer e fluir indefinidamente. Dessa forma, a cibercultura expressa o surgimento de um novo universal, diferente das formas culturais que vieram antes – justamente porque se constrói sobre a indeterminação de um sentido global qualquer (1999, p. 20). Ela seria o conjunto de técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço (LÉVY, 1999, p. 23).

A partir desse conceito, o autor defende que a tecnologia não é nem pode ser vista como um ator autônomo, separado da sociedade e da cultura. Lévy acredita que a técnica não é uma entidade que existe independentemente do resto da sociedade e tem vontade própria; é, na realidade, um ponto de vista que enfatiza a parte material e artificial dos fenômenos humanos (1999, p. 24). Dessa forma, a cibercultura manteria relações com o que acontece nos ambientes *offline*, sem deixar de apresentar uma série de especificidades. Importante salientar que isso não significa dizer que a tecnologia determina as ações humanas; ela, em realidade, cria as condições de algumas práticas levadas a cabo por pessoas conectadas à internet.

Para o autor, não é possível falar de cultura, sociedade e técnica como três entidades distintas, pois elas se misturaram e fundiram; não guardam independência entre si. Não seria factível separar o humano de seu ambiente material, assim como dos signos e das imagens por meio dos quais ele atribui sentido à vida e ao mundo. Na mesma toada, também não é possível separar o mundo material – e menos ainda sua parte artificial – das idéias por meio das quais os objetos técnicos são concebidos e utilizados, nem dos humanos que os inventam, produzem e utilizam (LÉVY, 1999, p. 25). Assim, as relações sociais, as ideias e as práticas que circulam na rede dos computadores circulam também no mundo desconectado, mas a ligação via máquina imprime características específicas a essas práticas.

O mesmo autor, em sua obra “O que é o virtual”, trabalha com a oposição não entre o real e o virtual, mas sim entre o virtual e o atual. O virtual, para o autor, não se confunde com o falso ou o imaginário; trata-se muito mais de um poderoso modo de ser (1996, p. 12). Virtual vem de *virtus*, no sentido de potência – pode-se dizer, nas palavras de Lévy, que a árvore está virtualmente presente na semente (LÉVY, 1996, p. 15), mas não em um sentido físico. No entanto, também não se confunde com o possível, que já está constituído, latente, mas ainda não

se realizou. O virtual não é algo estático, apenas esperando realizar-se; pelo contrário, ele é um nó de tendências que acompanha um acontecimento/entidade e que chama um processo de resolução. O problema pertence ao virtual – assim como o problema da semente é fazer brotar a árvore, fazendo com que a semente seja, em si, esse problema (LÉVY, 1996, p. 16). Assim, o par de potencial seria real, enquanto o par do virtual seria o atual. O que o acontecimento faz é justamente dar atualidade para essas entidades.

Desta forma, o autor compreende que o acontecimento ou a entidade carregam e produzem suas próprias virtualidades. O virtual, ao mesmo tempo, os constitui, por serem as virtualidades inerentes a um ser/entidade. Nas palavras de Lévy, *"as questões que o movem são uma parte essencial de sua determinação"* (1996, p. 16). Logo, o virtual não se oporia ao real, mas ao atual. A atualização seria, portanto, uma solução para o problema – mas não aquela solução que estava contida no enunciado, como no caso do possível, em que se lida com uma escolha entre um conjunto predeterminado. Ela é uma transformação das ideias, uma produção de qualidades novas (LÉVY, 1996, p. 17). É a invenção de uma solução exigida para um complexo problemático. Logo, a virtualização, essa dinâmica de passagem à problemática, necessariamente põe em causa a identidade clássica, o pensamento apoiado por inclusões, exclusões e determinações (LÉVY, 1996, p. 25).

Há também uma virtualização do computador no contexto do ciberespaço e da cibercultura. Mesmo o computador, como suporte de mensagens potenciais, já se dissolveu no ciberespaço, *"essa turbulenta zona de trânsito para signos vetorizados"* (LÉVY, 1996, p. 47). Logo, o próprio computador não é o centro, mas sim um fragmento da rede universal, com funções pulverizadas. É como se houvesse um único computador, cujo centro está em toda parte: o próprio ciberespaço (LÉVY, 1996, p. 48). Na internet, há, efetivamente, uma desmateralização da comunicação – que também pode ser compreendida como uma *"redesmaterialização"*, considerando que a informação foi, no passado, materializada através da prensa, da gravação, da impressão, da fotografia, dentre outros (BENEDIKT, 1991). Não temos mais a segurança do único e identificável emissor de uma informação delimitada e bem delineada; a comunicação espalhou-se.

A virtualidade também é visível nos dados de mídias digitais, que existem de maneira independente de ambientes físicos, podendo se desenvolver livres, a princípio, de qualquer barreira física (MARTINO, 2015, p. 12). As distinções entre original e cópia, nesse cenário, perderam a pertinência; o ciberespaço mistura e confunde noções de unidade, identidade e localização (LÉVY, 1996, p. 48). Trabalha-se, destarte, com noções de abertura e universal não totalizável, não reduzível, com a cibercultura colocando em questão o desgaste da nossa noção de existência e de realidade.

A ideia de ter várias abas abertas ao mesmo tempo, vários programas sendo executados simultaneamente, várias janelas com informações diferentes, tende a colocar a chamada *"vida real"* como mais uma aba. As janelas dos programas, na leitura de Sherry Turkle (1995), se tornaram uma poderosa metáfora

para pensar a respeito do eu como um sistema múltiplo e distribuído. Na cultura da simulação, esse navegar entre janelas e abas está se tornando a maneira como pensamos sobre a vida (TURKLE, 1995, p. 174). A internet, a partir desta concepção, é elemento presente do cotidiano e pode ser vista como um jeito de fugir do mundo, ou de mudar o mundo.

Retomando o papel cada vez mais ordinário da tecnologia no dia a dia, a teórica Maria Bakardjieva (2005) lançou o livro "*Internet Society: Everyday Life on the Internet*" (A sociedade da Internet: o cotidiano na Internet, em tradução livre). A cibercultura virou mundana, comum. Esse foco na "ordinarização" da cibercultura permite que se explore o embaralhamento das fronteiras entre *online* e *offline* e é essencial para a discussão a respeito do *revenge porn*. O ciberespaço foi acomodado à casa – tanto fisicamente (através de computadores, celulares, smart TVs, internet das coisas) quanto socialmente (há uma efetiva relação de casa e sociedade na internet; toda uma rede de conexões e pessoas que por ali se vinculam). O pesquisador canadense Barry Wellman (2001) também frisa que as mídias tornam-se realmente importantes exatamente quando deixam de chamar a atenção e se tornam triviais. Essa transformação significa que sua articulação com o cotidiano atingiu um nível tão alto que a própria vida se transforma.

Bakardjieva focou-se nos usuários comuns da rede – aqueles que não participam tradicionalmente do desenvolvimento de novas utilidades e ferramentas e, de acordo com algumas leituras doutrinárias feitas a respeito da rede, apenas as recebem, geralmente já com forma, usos e significados definidos e reduzidos. Bakardjieva critica esse afastamento do usuário do dia a dia e o retoma como protagonista, buscando reconectar a cibercultura com todas as pessoas que usam a internet – também alinhada às teorizações a respeito da Internet 2.0, anteriormente abordadas. Para a autora, o usuário comum faz muito mais do que apenas aceitar, passivamente, o que lhe é ofertado. A internet e todos os aparelhos que usamos para nos conectar a ela têm a abertura e a interatividade como parte essencial – especialmente quando são costuradas à vida cotidiana. É apenas debruçando-se no dia a dia, nos usos cotidianos da Internet, que podemos compreender os verdadeiros contornos destas aberturas.

A autora utiliza diversos instrumentais teóricos, dentre eles a perspectiva da construção social da tecnologia (comumente chamada de SCOT – *Social Construction Of Technology*), pela qual visa-se demonstrar que os artefatos tecnológicos são moldados por processos sociais, como a influência de certos grupos – por exemplo, os desenvolvedores ou os usuários (BELL, 2007, p. 39). Essa forma de analisar os artefatos tecnológicos demonstra que eles são resultado de movimentações de inúmeros grupos, interesses e forças – desde sua criação no plano do imaginário, a maneira como são desenvolvidos, os fins que visam atingir, a mensagem que passam e o significado e uso que lhes é atribuído. Em outras palavras: a ferramenta em si, desde o início, depende também da forma como os usuários decidem usá-la, não sendo estes apenas pontas passivas e inertes do processo de desenvolvimento de ferramentas. Assim, a internet

também é aquilo que os usuários fazem dela. O mesmo vale para o Facebook, Youtube, Instagram, Twitter, Google e demais mídias similares.

A autora também foca no significado das tecnologias e utiliza-se do instrumental teórico de Stuart Hall (1973), argumentando que os criadores tentam atribuir certos significados ao “texto” das máquinas, mas que estas sempre estão sujeitas a modificações a partir da leitura feita pelos usuários. Também é possível, em brevíssima análise do conceito de texto de Pierre Lévy, compreender texto como um discurso elaborado ou um propósito deliberado (1996, p. 37). Haverá a leitura usual, “*mainstream*”, e aquelas leituras de resistência ou decodificação, com contraposição à forma dominante e usual de leitura. Essas leituras de resistência colocam a tecnologia para um fim diverso daquele para qual ela foi criada, mostrando que o usuário não é apenas moldado pela tecnologia; há um mútuo movimento de configuração e reconfiguração. Há uma domesticação da tecnologia, através de um vínculo relacional – é um viver com tecnologias, que demanda trabalho de ambos os lados.

Bakardjieva escreve sobre como as formas que usamos a internet se modificaram ao longo do processo de domesticação da tecnologia, e como a usamos diferentemente dependendo do contexto social (para trabalho, para lazer, para fazer compras, para expor alguém, etc). Com o tempo, algumas formas de uso se estabilizam e tornam-se comumente aceitas, enquanto outras desaparecem. A autora retoma as 4 tipologias de relação humanos-tecnologia (tecnologia *lato sensu*) de Don Ihde (1990): (i) relações de corporificação, como óculos, que são integradas à experiência corporal e mediam o mundo externo, melhorando a habilidade humana de percebê-lo; (ii) relações hermenêuticas, pelas quais a tecnologia representa o mundo, como no caso de mapas; (iii) relações de alteridade, como o sentimento de que a máquina é um outro, animado e vivo, e que pode trabalhar a seu favor ou contra você, como quando alguém grita com um computador que “não obedece”; e (iv) relações de base, referentes a tecnologias como eletricidade, que são vistas como algo relativamente garantido.

A teórica utiliza-se das três primeiras tipologias de relação para teorizar a respeito do vínculo entre ser humano e computador. Nas relações de corporificação, o computador é um discreto mediador entre o usuário e o mundo, e via de regra não é necessário entender como ele funciona. Já nas relações hermenêuticas, há foco em entender como o computador permitiu que o usuário se relacionasse com o mundo (por exemplo, buscando aprender programação). A partir das relações de alteridade, o computador é um outro que deve ser desafiado e subjugado, mas continua havendo um claro vínculo entre computador e usuário. Em conformidade com esta última teorização, o computador, como elemento do ciberespaço e da cibercultura, não é e não pode ser lido apenas como uma máquina. Tal afirmação acentua-se ao pensarmos a respeito da internet.

A verdadeira questão é – já que podemos fazer tanto através da cibercultura e da internet, o que devemos fazer?

Além das teorizações a respeito da cibercultura, é importante buscar compreender a relação entre a disseminação não consensual de imagens íntimas e a violação de privacidade de mulheres de modo geral. A possibilidade de construção da própria esfera de intimidade e a regulação do que pode ser dividido com o outro é o que define o direito à privacidade contemporâneo, reconfigurado na era em que a vida real é reiteradamente convocada para performar e se realizar em cena. A NCII é, por essência, uma clara violação à construção dos limites do que é íntimo, pois pressupõe a falta de consenso da mulher agredida. Busca-se aqui trabalhar com uma compreensão da humilhação experimentada pela maioria das mulheres em decorrência da exposição da intimidade através da violação do direito à privacidade.

O direito à privacidade relaciona-se com a gênese do liberalismo (DONEDA, 2006, p. 126), surgindo como um direito eminentemente burguês, individualista e liberal no sentido clássico, marcado judicialmente pela reivindicação por parte de grandes figuras, como o Príncipe Albert e a Rainha Vitória na Inglaterra; e Mussolini e sua amante na Itália (DONEDA, 2006, p. 9). É apenas na segunda metade do século XX, com o fortalecimento das reivindicações por um Estado que participe ativamente da vida de toda a população (não apenas como um ente passivo, portanto) que esse direito começa a tomar contornos mais populares. Esse Estado, para ser mais presente, também demandava informações pessoais de seu povo, especialmente através de censos, justamente para aumentar a eficiência do controle social.

Nesse diapasão, é preciso destacar a mudança do que se entende por "direito à privacidade". Inicialmente entendida no paradigma do *zero-relationship* (SHILS, 1996), no sentido da ausência de comunicação entre um sujeito e os demais, ele se estruturava no eixo "pessoa-informação-segredo" (RODOTÁ, 1996, p. 102). Hoje, ele não é definido apenas como um direito individual no sentido clássico. Há um giro pelo qual o direito à privacidade, em conformidade com a teoria contemporânea a respeito dos direitos da personalidade, não busca mais garantir o isolamento do sujeito, mas sim proporcionar meios necessários para a construção de uma esfera privada própria (DONEDA, 2006, p. 24), estruturando-se no eixo "pessoa-informação-circulação-controle". Não se trata mais de diferenciar se seus dados serão mantidos em segredo ou revelados, mas sim ter controle sobre o fluxo de suas informações pessoais. Rodotà (2006, p. 202) refere-se à "tutela das escolhas de vida contra o controle público e a reprovação social", no sentido da necessidade de uma administração das escolhas pessoais, para que seja possível escolher a forma de projetar a própria personalidade para o exterior.

Pietro Perlingieri (1984, p. 279) descreve o direito à privacidade como uma situação subjetiva complexa, que não se expressa através do exercício arbitrário do poder do titular (como frequentemente ocorre com direitos subjetivos). Ela se expressa através de um complexo de interesses, tanto do titular quanto da coletividade, que pode originar poderes, obrigações e ônus aos envolvidos. Por esse motivo, a privacidade hoje possui um caráter relacional, e não um caráter individual, como se representasse um valor superior. É relacional porque deve

determinar o nível de relação da própria personalidade com o mundo exterior – e, por consequência, possibilitar a delimitação da esfera pessoal. Dessa forma, Rodotà (1996, p. 122) define a privacidade como “o direito de manter controle sobre as próprias informações e de determinar as modalidades de construção da própria esfera privada”.

No período da internet, o direito à privacidade é redesenhado. Para Sherry Turkle (2011), as próprias noções de “proximidade” e “intimidade” são alteradas pelas tecnologias de comunicação. A autora acredita que as relações virtuais criam a sensação de eliminar algumas dificuldades de interação existentes na vida cotidiana, permitindo um certo controle da intensidade dos relacionamentos – algo complicado nas relações sociais. Um exemplo é a possibilidade de dosar as informações a que as pessoas terão acesso em um perfil *online*. As conexões reconfiguram o que se entende por relacionamento e intimidade. No entanto, os laços criados por vezes são bastante insatisfatórios. As relações aumentam em quantidade, mas também em superficialidade.

Embora a internet seja um ambiente de caráter eminentemente público, a intangibilidade do mundo virtual acaba induzindo as internautas a uma exposição incauta em relação às próprias comunicações (VIEIRA, 2007, p. 192) – o que também facilita a exposição indesejada por outros. No espaço virtual, a violação à intimidade caracteriza-se pelo deslocamento de comunicações compartilhadas em um ambiente privado para um ambiente público ou para um ambiente privado do qual o usuário não faz parte (VIEIRA, 2007, p. 193), como grupos de Whatsapp. A tecnologia acoberta, estimula e facilita a violação da vida privada, fazendo com que as pessoas, condicionadas pelos meios de comunicação e pelas mídias digitais, sintam-se compelidas a renunciar à própria intimidade (COSTA JUNIOR, p. 19-20) e a expor outras pessoas sem pensar nas consequências.

No período da internet, também é interessante compreender a teoria das redes de Mark Granovetter (1983), em especial suas formulações a respeito da força dos laços fracos. Para o autor, as pessoas estabelecem diferentes laços com as outras pessoas, com diferentes “forças”, dependendo da proximidade dos envolvidos – medida pela quantidade de tempo despendida em conjunto, a intensidade emocional e a intimidade partilhada (MARTINO, 2015, p. 68). Nessa toada, a força dos laços fracos se relacionaria com a possibilidade de serem pontes entre pessoas socialmente distantes. O laços fracos aumentam o círculo de relacionamentos e tendem a ser estabelecidos entre indivíduos que frequentam diferentes grupos sociais.

Em conclusão aparentemente contraintuitiva, Granovetter afirma que, em uma rede, a velocidade de propagação de uma informação tende a ser maior entre os laços fracos. Como não estão diretamente envolvidos no processo, sua percepção de novidades é maior. Por consequência, a chance de receberem uma informação nova e a colocarem em circulação é maior. Um exemplo que clarifica essa afirmação é a de uma fofoca contada em um grupo de amigos próximos ou contada para laços fracos. No grupo mais próximo, todos ficam sabendo da notícia em pouco tempo e ela perde importância. Já quando se espalha pelos

laços fracos, o fato é sempre uma novidade e será sempre propagado. Ademais, as pessoas menos íntimas se sentem desimplicadas em relação à notícia divulgada – e mesmo das consequências que sua disseminação pode trazer.

Por fim, um terceiro conceito chave na compreensão dos elementos que compõem o *revenge porn* é a pornografia.

A pornografia frequentemente é definida como “expressões escritas ou visuais que apresentam, sob forma realista, o comportamento genital ou sexual com a intenção deliberada de violar tabus morais e sociais” (WAGNER, 1998). Contribuições importantes para compreender a relação da pornografia com a disseminação não consensual de imagens íntimas podem ser encontradas no livro “Prazeres Perigosos”, de Maria Filomena Gregori (2016). A autora considera o erotismo como algo co-constituído pelo prazer e perigo, com constante ressignificação do que é abusivo e o que é normal. Sendo a identidade algo ligado à experiência de poder, todas as contestações ao exercício de poder são também tidas como ameaças à identidade – e vice versa. Assim, esse tipo de violência, que advém essencialmente de relações de grande proximidade, frequentemente demonstra-se como uma forma de reafirmar poder em situações em que representações ligadas à identidade estão ameaçadas.

Não é possível tratar os vínculos entre violência, poder, sexo e excitação visando apenas cortar os laços que os ligam – até porque elementos de brutalidade podem ter forte investimento libidinal, como ocorre nas práticas sexuais de sadismo e masoquismo. Gregori parafraseia Simone de Beauvoir a propósito de Sade, afirmando que não devemos queimar materiais pornográficos. Isso porque, antes de ameaçar a segurança de certo grupo, eles expõem e registram tensões, ressignificações e fissuras das normas de gênero e sexualidade. Em particular, são expressões e práticas que produzem efeitos sobre o campo em que essas marcas habitam, bem como sobre o universo político que tenta traduzir marcas em direitos (GREGORI, 2016, p. 33).

Olhados da perspectiva do gênero, o erotismo e a pornografia são formados por prazer e perigo (VANCE, 1984): perigo por conta das violências como assédio, estupro e *revenge porn*; e prazer porque na busca de novas alternativas eróticas há uma promessa de transgressão das restrições impostas à sexualidade, que não mais relaciona-se apenas com a procriação. (GREGORI, 2016, p. 19). Gregori trabalha com um campo que nomeou como “limites da sexualidade”: a zona fronteira onde habitam norma e transgressão, consentimento e abuso, prazer e dor (GREGORI, 2016, p. 22). A autora compreende que os prazeres perigosos podem colocar em risco as normas e convenções – muitas das quais posicionam feminilidades, masculinidades, heterossexualidades, homossexualidades e variantes. Podem também transformar o que é prazer e consentimento em dor e violência.

Existem conexões entre os aspectos que marcam a violência, em termo de gênero, e os que marcam a sexualidade. Dizem respeito, em particular, aos aspectos que interconectam a prática sexual no campo da erótica produzindo e assinalando posições de poder assimétricas – onde se relacionam feminino

e masculino, corpo jovem e corpo velho, e assim por diante. Essas posições e marcas não são resolvidas no erotismo, mas constituem material simbólico a partir do qual as tensões entre norma e transgressão, entre consentimento e abuso, podem sofrer deslocamentos (GREGORI, 2016, p. 24-25).

É comum dizer que o prazer está associado à sensação de bem-estar, indicando uma inclinação vital, enquanto o perigo denuncia um mal a alguém ou a algo. Gregori, baseando-se em Butler, critica o pressuposto que toda relação de poder é uma relação de dominação – até porque o poder produtivo gesta dispositivos de liberdade. Isso porque isso implicaria que toda relação de gênero só poderia ser interpretada a partir de posições rígidas – associadas, quase que imediatamente, as categorias “homem” e “mulher” (BUTLER, 1997). O livro “Pleasure and Danger”, de Carol Vance (1984), problematiza e recusa a associação da sexualidade aos modelos coercitivos de dominação, bem como a articulação deles a posições estáticas de gênero, em um mapa totalizante da subordinação patriarcal. Vance sugere que a sexualidade da mulher constitui e é constituída por prazer e perigo. Busca-se uma visão historicizada e socialmente situada do prazer e do perigo.

Gayle Rubin (1984) afirma que a relação entre o sexo e o feminismo é complexa porque a sexualidade é o nexo de relações entre os gêneros, fazendo com que muito da opressão nasça, se constitua e seja medida a partir dela. A autora ressalta que o feminismo não é o único discurso a tratar de relações de poder formadas e reguladas pela sexualidade – até porque o gênero não é a única categoria de análise existente. Rubin defende que as relações sexuais não podem ser reduzidas às posições de gênero, e a inter-relação sexualidade-gênero não pode ser tomada como fixa ou necessária. A autora propõe a noção de que os atos, práticas e escolhas sexuais modernas se realizam no interior de um sistema hierárquico de valorização sexual, no qual há uma sexualidade considerada normal (heterossexual, visando à procriação, dentro de um casamento) e outras sexualidades, em uma escalonada hierarquia normativa descendente (solteiros com vida sexual ativa; casais homossexuais; sexo pago; pedofilia; etc). Quanto mais se desce, maior a desvalorização sistemática dessas expressões sexuais.

A teorização de Gregori a respeito dessas práticas de BDSM pode ser útil para compreensão da pornografia de revanche e sua relação com o desejo. Para a autora, o BDSM pressupõe uma efetiva passagem para o “estado de objeto” que visa transformar as próprias pessoas em mercadorias desejáveis, em um pacto do fetichismo da mercadoria com o fetichismo sexual (GREGORI, 2016, p. 10-11). Existem tensões não resolvidas entre transgressão, modos de legitimação de condutas e preferências sexuais que constituem o território normativo e prático de tais experiências. Essas tensões apelam para novas normas e negociações que por vezes resultam em transformações significativas nas formas como a sexualidade é vivida (GREGORI, 2016, p. 12). A teórica afirma:

ao lidar com a sexualidade nas suas expressões eróticas, estamos diante de experiências que mobilizam fantasias e fantasmas: situações, referências, imagens, fragmentos de memória e sensações que, mesmo sendo gestados em torno e no campo das normas, apontam

para além delas. As fantasias não são o oposto da realidade (GREGORI, 2016, p. 13).

Esse conceito é essencial. A sexualidade relaciona-se com referências que vão para além das normas. A zona fronteira na qual se realiza a tensão entre o prazer e o perigo pode ser chamada de “limites da sexualidade” (GREGORI, 2016, p. 182). Maria Elvira Díaz-Benítez (2015, p. 84) entende que, mesmo em práticas sexuais marcadas pelo consentimento, podem surgir cenários ou situações em que se abre uma fissura ou uma pequena fenda onde o ato (ou a representação do ato) se torna violência. Para Georges Bataille (1987, p. 17), o êxtase sexual emana da dissolução das formas de vida social regular, que fundam a ordem descontínua de nossas individualidades definidas. Para o autor, a obscenidade (xingamentos, vulgaridades) expressa o canal secreto a partir do qual os corpos se abrem. É uma desordem que perturba a “posse de si”, a individualidade durável. A violação (tanto a penetração quanto agressões), para Bataille, completaria a ruptura, acentuando o confronto. Ela prepara a formação de um novo tipo de enlace no qual as diferenças servirão para estimular o prazer.

Butler compreende que nem gênero nem sexualidade são exatamente uma possessão, mas sim uma despossessão, uma forma de estar para o outro ou em virtude do outro (BUTLER, 2004, p. 24). Isso se relaciona com a questão das transgressões no erotismo. Não se questiona apenas o fato de que o sujeito é composto por fronteiras estáveis, mas também aborda-se o movimento dinâmico entre normas, escolhas e mudanças. Isto é: para a autora, não é preciso aceitar as normas como um destino inescapável (GREGORI, 2016, p. 195).

2.2 Gênero e tecnologias: a visão de Donna Haraway

As contribuições de Judith Butler para as tensões nos conceitos de sexo e gênero são enormes. Os dois termos, em análise historicizada, são relativamente recentes na história humana. Inicialmente é preciso compreender brevemente as construções que originaram esses conceitos, para depois adentrar nas teorizações de Donna Haraway e Judith Butler.

Em 1958, a Universidade da Califórnia, em Los Angeles (UCLA), criou o Gender Identity Research Project para estudar pessoas transexuais e intersexuais. O psicanalista Robert Stoller (1976) estudou e divulgou essas pesquisas, levando o termo “identidade de gênero” para o Congresso Internacional de Psicanálise de Estocolmo de 1963. Ele apresentou o conceito relacionando sexo à biologia (ligado a genes e hormônios) e gênero à cultura (ligado a psicologia e sociologia). O produto do trabalho da cultura na biologia seria a pessoa generificada – o homem ou a mulher. No começo da década de 50, os médicos John Money e Anke Ehrhardt (1974) desenvolveram e popularizam a versão dinâmica de combinações entre sexo e gênero, pela qual poderia haver uma enorme gama de combinações entre os dois. Isso abriu espaço para a compreensão das “diferenças de sexo e gênero”, juntamente com pesquisas para as mais diversas abordagens terapêuticas para a transexualidade – como sessões de terapia e cirurgias.

É importante notar que essa distinção entre natureza e cultura, na discussão sobre identidade de gênero, fez parte de uma grande reformulação liberal da vida e das ciências sociais ocorrida após a 2ª Guerra Mundial. Ainda que se buscasse superar o racismo biologicista, herança do período em que a eugenia era tida como científica, essa reformulação, como identificado por diversas teóricas e apontado por Harding (1986), falhou em deixar de questionar as categorias binárias, tidas como pressupostos (como natureza-cultura e sexo-gênero). Esse discurso binário, alinhado ao discurso ocidental como um todo, estruturava o mundo como um objeto a ser conhecido através da apropriação, pela cultura, dos recursos da natureza. Algumas críticas surgiram, mas poucas debruçavam-se sobre a manutenção da divisão sexo-gênero – até porque a distinção era útil para o movimento feminista da época, que precisava combater os partidários do determinismo biológico e suas alegações de “diferenças sexuais” supostamente intransponíveis. Assim, as críticas evitavam questionar ou politizar as aparentemente fixas categorias de “natureza” e “sexo”. As formulações a respeito de uma identidade essencial do homem ou da mulher, portanto, não foram questionadas à época.

Na tentativa de remover a mulher da categoria da “natureza” e inseri-la na cultura, como sujeitos que constroem e são construídos pela história, o conceito de gênero foi separado do sexo biológico. A biologia se referia ao corpo em si, e não a um discurso social passível de questionamentos¹⁴. Assim, o movimento feminista articulou-se em torno da defesa da construção social da cultura, deixando de lado o necessário debate de como corpos são tidos como objeto de conhecimento pela biologia. Por vezes, feministas defendiam as categorias de natureza e corpo como espaços de resistência para as dominações da história, mas frequentemente essas defesas obscureciam o aspecto rígido da natureza e do corpo feminino como um recurso ideológico. Essas categorias (natureza, biologia, corpo), lidas como pressupostos, seriam núcleos duros, sob os quais a sociedade e a cultura agiriam, através das imposições do patriarcado, do capitalismo, do racismo, da linguagem e assim por diante. Assim, o gênero seria moldado, bem como a cultura; mas os pressupostos fixos não eram questionados.

A utilidade tática do uso da distinção sexo/gênero na vida e nas ciências sociais teve consequências para a teoria feminista, amarrando-a a um paradigma liberal e funcionalista – apesar das contínuas tentativas de transcender esses limites através de um conceito de gênero político e histórico. Essa falha se deve parcialmente à não historicização e relativização do sexo. Dessa forma, a diferença sexo/gênero e natureza/cultura imperou nas produções feministas estadunidenses a partir das décadas de 70 e 80, que argumentavam em favor da primazia do gênero-cultura (construído e portanto mutável) frente ao sexo-natureza (pressupostos fixos).

A estaticidade dessas divisões começou a ser questionada juntamente com a percepção das raízes coloniais e do caráter hegemonicamente branco e

¹⁴ Vê-se que a noção de gênero aparece primeiro na medicina (quando o trabalho com pessoas intersexuais mostra a plasticidade do corpo, fazendo com que o que define masculino e feminino seja esse extra, esse “a mais” que é o gênero) e depois será fonte dos movimentos e teorias feministas em outras bases, de questionamento histórico, político e social.

ocidental do feminismo à época. Gayle Rubin (1984) também teve significativo impacto nesse momento. A autora utilizava a distinção natureza/cultura menos alinhada a argumentos biológicos e sociais e mais próxima da psicanálise e do estruturalismo francês, definindo o sistema sexo-gênero como o sistema de relações sociais que transformava a sexualidade biológica em produtos da atividade humana e no qual são satisfeitas as necessidades sexuais específicas daí historicamente resultantes. Assim, esse sistema seria produto da atividade humana, portanto podendo ser transformado através da luta política. Também merecem menção nesse movimento as teóricas Adrienne Rich e Monique Wittig que, juntamente a Rubin, escreveram sobre a heterossexualidade compulsória e sua parte na fissura do feminismo ocidental¹⁵.

Donna Haraway, marco teórico do presente trabalho, também tem uma produção extensa a respeito de gênero, relacionando-o com diversas outras categorias como a tecnologia, em especial através da figura do ciborgue em seu renomado texto “Manifesto Ciborgue” (2009 [1985]).

Já nas primeiras páginas do Manifesto Ciborgue, Donna Haraway define o ciborgue como uma criatura da realidade social e, ao mesmo tempo, uma criatura da ficção. O ciborgue seria, então, a criatura do mundo pós-gênero, que não está emaranhado nas teias edipianas, não é atormentado pela compreensão marxista de alienação do trabalho e não tem qualquer compromisso com alguma sexualidade ou qualquer expressão de identidade; ele não busca uma totalidade orgânica nem uma narrativa de origem. Ele reestrutura a natureza e a cultura, fazendo com que uma não possa mais ser objeto de apropriação ou incorporação pela outra (HARAWAY, 2009, p. 40).

Ao refletir sobre gênero e tecnologia a partir da figura do ciborgue, a autora expõe a possibilidade da máquina – e, por consequência, da tecnologia – não como algo a ser idolatrado ou dominado, mas sim como o que coincide conosco (HARAWAY, 2009, p. 97). Haraway cunhou o termo *natureculture* (HARAWAY, 2003) – naturalcultural, em tradução livre – e o usa para enfatizar a impossibilidade de separação entre natural e cultural. O que pensamos como “natural” é um dos produtos menos inocentes e mais chocantes da cultura (HARAWAY, 1991, p. 109). Mas a cultura também é um produto da natureza, porque os seres humanos são uma espécie biológica. A autora relaciona a separação entre natureza e cultura com um ato ideológico, gerando a questão: o que está em jogo quando nomeamos certas coisas como culturais e outras como naturais?

Como decorrência lógica deste conceito, não é possível conceituar natureza como o que se relaciona com os animais e cultura como o que se relaciona com os humanos. Fauna, flora, humanidade, máquinas, ciborgues, virtualida-

¹⁵ As autoras desenvolveram profícuo trabalho postulando que a heterossexualidade compulsória está na raiz da opressão das mulheres, em formulação que rompia com o marxismo tradicional francês. Wittig argumentava que todas as mulheres pertencem a uma classe constituída pela relação social hierárquica de diferença sexual que dá aos homens poder ideológico, político e econômico sobre as mulheres; em outras palavras, para a autora, o que faz a mulher é a relação específica de apropriação por um homem. Dessa forma, a “mulher” existiria apenas como uma formação imaginária, do tipo que produz realidade. A luta principal, nesse diapasão, seria pela destruição do sistema social da heterossexualidade, porque sexo é a categoria política naturalizada que funda a sociedade como heterossexual. Dessa forma, a recusa ao casamento e a figura da mulher lésbica tiveram forte papel nesse momento do debate feminista.

des: tudo é *natureculture* e sua tentativa de categorização demonstra-se cada dia mais impossível e improfícua. Schneider (2005, p. 21), ao comentar sobre a produção da autora como um todo, afirma que Haraway busca construir e encorajar uma maneira de ver, pensar e agir que começa a mudar o modo com que humanos e muitos outros com quem nos conectamos (como animais e máquinas) convivem hoje e conviverão no futuro.

Haraway questiona também o uso dos binarismos pelo ocidente. Os utilizamos para ordenar coisas, em uma simples lógica binária. Tudo é ou não é, sem espaço para meio termos: eu e outro, corpo e mente, natureza e cultura, homem e mulher, civilizado e primitivo, colonizado e colonizador, etc. A modernidade preocupou-se sobremaneira com ordenar e organizar, e a ciência teve um papel essencial em coletar, nomear e classificar todas as coisas (LATOURET, 1993). O problema é que a tecnociência também levou ao borrar desses binarismos; quanto mais sabemos sobre o mundo, mais distantes estamos da simplicidade das categorias binárias. A figura do ciborgue é, para a autora, ponto central representativo deste problema: eles são irreduzíveis a uma coisa ou outra. Ao invés de um/outro, eles são nenhum/ambos. A autora, portanto, tece críticas ao uso dos binarismos, em especial ao tratar-se de tecnologia e gênero. Isso porque teorias totalizadoras desvinculam-se da realidade – provavelmente sempre, mas com certeza agora.

Algumas ressalvas são importantes para a leitura do Manifesto. A primeira, obviamente, é a contextualização temporal – a autora escrevia em uma época de guerra fria, corrida espacial, crise do feminismo socialista estadunidense e início da verdadeira entrada da tecnologia na vida profissional e pessoal. Zoe Sofoulis (2002), em interessante nota, reconhece que o Manifesto Ciborgue representou o sentimento da era por muitas razões. Foi publicado precisamente quando muitos acadêmicos da área das humanidades estavam começando a experimentar o uso de computadores em suas vidas profissionais – e começando a se sentir um pouco ciborgues. Curiosamente, o Manifesto Ciborgue foi o primeiro artigo que Haraway escreveu em um computador pessoal (KUNZRU, 2009, p. 25).

A segunda ressalva é uma brevíssima passagem pela formação e vida da autora – com o devido cuidado explicativo de que não se busca utilizar a biografia pessoal da teórica para fundamentar suas teses, mas sim retomar sua trajetória acadêmica e histórico intelectual. Ela é estadunidense, nascida em Denver, uma cidade de grande porte, em 1944. Foi criada em uma família católica e graduou-se, na faculdade, em três áreas que parecem absolutamente diversas mas têm tudo a ver com sua trajetória: literatura inglesa, filosofia e zoologia. Depois da graduação, passou um ano em Paris e em seguida ingressou em Yale para obter seu título de PhD em biologia. Sua tese transformou-se no importante texto "*Crystals, Fabrics, and Fields: Metaphors of Organicism in Twentieth-century Developmental Biology*" (1976). Na sequência, a teórica vinculou-se brevemente à Universidade de Honolulu, no Hawaii, para depois ir para a Universidade John Hopkins, no departamento de história da ciência, onde começou a estudar pri-

matologia¹⁶ e primatas em geral. Depois foi para a Universidade da Califórnia, em um departamento interdisciplinar de nome História da Consciência. Mais recentemente, a autora escreveu sobre as relações entre cachorros e humanos, cunhando o termo “espécies companheiras” (HARAWAY, 2003). Assim, vê-se que a trajetória da autora é marcada por um interesse transdisciplinar (CLOUGH e SCHNEIDER, 2001).

Ademais, é preciso ter a noção de que a autora utilizou muito da ironia – algo que ela mesma, após a divulgação de leituras incautas que tomavam a ironia como verdade, classificou como “uma estratégia de retórica muito perigosa” (LYKKE et al, 2003, p. 50). Também é interessante explicitar que a teórica não defende, em momento algum, uma postura anti-ciência e anti-tecnologia – é vital encontrar caminhos para trabalhar com e contra a ciência e a tecnologia, e aqui a figura do ciborgue é útil. Através da imagem do ciborgue, é possível pensar em um caminho para fora do labirinto de dualismos em que nós explicamos nossos corpos e nossas ferramentas para nós mesmos. Não é um sonho de uma língua comum, mas de uma poderosa e infiel heteroglossia. Significa, ao mesmo tempo, construir e destruir máquinas, identidades, categorias, relações e histórias especiais (HARAWAY, 1991, p. 181).

A parte central da primeira seção do manifesto é a percepção do papel do ciborgue na rachadura de fronteiras; o ciborgue, e seu organismo cibernético, são uma fusão do orgânico e do tecnológico. No sentido estrito do termo, usualmente atribuído pelo senso comum, o primeiro “ciborgue” documentado foi um rato de laboratório, a quem foi acoplado um equipamento que automaticamente injetava substâncias químicas diversas, a fim de manter o regular funcionamento do corpo durante viagens espaciais (CLYNES e KLINE, 1995).

O ciborgue é, na descrição de Haraway, ilegítimo e infiel – ele não joga pelas regras de seu pai e pode ter diversas funções para além daquela para qual foi desenvolvido. Ele pode desafiar o local de onde veio, desafiar seus pais fundadores. Assim parte do desafio do ciborgue é que sua existência (seja na realidade ou na ficção) ameaça fronteiras fundamentais que por muito tempo estruturaram modos de pensar o mundo, como as fronteiras entre o humano e o animal, o organismo e a máquina, o físico e o não físico. A ciência, em especial a tecnociência, está no centro desse borrar de fronteiras, como podemos ver, por exemplo, no transplante de órgãos de animais para humanos e na nanociência.

A autora, em importante passagem, defende que:

Um mundo ciborgue poderia ser um mundo sobre realidades sociais e corporais em que as pessoas não tem medo de reconhecer-se em animais e máquinas, não tem medo de identidades parciais permanentes e de posições contraditórias. a luta política é para ver pelas duas perspectivas ao mesmo tempo, porque cada uma revela suas dominações e possibilidades inimagináveis pelo outro ponto de vista. Ciborgues são monstruosos e ilegítimos; no nosso contexto político

¹⁶ Uma ciência, curiosamente, desenvolvida graças ao trabalho de três mulheres, conhecidas à época como “as Trimatas”: Jane Goodall, Dian Fossey e Biruté Galdikas.

atual, não poderíamos esperar por mitos mais potentes sobre existência e reagrupamento. (HARAWAY, 1991, p. 154).

A autora demarca que o manifesto é um argumento em favor do prazer da confusão de fronteiras – sem deixar de estar também em favor da responsabilidade em sua construção. A época atual é marcada por um promíscuo acoplamento entre homem e máquina, que invariavelmente se traduz em uma inextricável confusão entre os conceitos de ciência e política, tecnologia e sociedade, natureza e cultura, sexo e gênero – antes tidos como fixos e dados. Não existe mais nada que seja simplesmente “puro” (TADEU, 2009). De um lado, temos a mecanização e a eletrificação do humano (que se manifesta tanto em órgãos artificiais, implantes, terapias genéticas e cirurgias realizadas por robôs quanto por celulares portáteis e nossas conexões com redes sociais); de outro, a humanização e a subjetivação da máquina (visível nas inescapáveis relações que estabelecemos diariamente com os eletrônicos que nos cercam – alguns até com voz e características próprias, como a Siri da Apple).

Nesse diapasão, é inevitável que a expansão daquilo que caracteriza a máquina nos faça questionar aquilo que caracteriza o humano. O que distingue o ser humano das máquinas e dos animais? A linguagem, a capacidade de inovar, a criatividade, as emoções? Já há registro de máquinas que criaram linguagem própria, ininteligível mesmo para seus criadores (GRIFFIN, 2018) – e foram prontamente desativadas. Os animais sentem, choram seus mortos (BURNETT, 2018), se comunicam, criam instrumentos. A imagem do ciborgue nos estimula a repensar a subjetividade humana. Se a existência do ser humano está, conforme nossa herança cartesiana, ligada à existência do pensamento, como lidar com a possibilidade de animais e máquinas pensantes e sensíveis? As tecnologias de inteligência artificial, nas quais a racionalidade não pode ser retroagida a alguma essencialidade intrínseca, de certa forma dissolvem a suposta exclusividade do ser humano como ser pensante. Mais: a figura do ciborgue e das suas necessárias conexões em rede, também parecem dissolver a figura do indivíduo, do eu, do sujeito existente isoladamente. A compreensão de que existem um “eu” e, fora de mim, todo o resto, não pode sobreviver em um mundo marcado pela quase infinita conexão de redes, constantemente fornecendo e recebendo informações, em um fluxo de energia que não para. Assim sendo, “os seres humanos já estão, sempre, imersos no mundo, já estão, sempre, envolvidos em produzir – em relações entre si e com os objetos – o que significa ser humano” (KUNZRU, 2009, p. 27).

Haraway compreende que a tecnologia não é neutra. Desta forma, “estamos dentro daquilo que fazemos e aquilo que fazemos está dentro de nós. Vivemos em um mundo de conexões – e é importante saber quem é que é feito e desfeito” (KUNZRU, 2009, p. 27). O mito do ciborgue, para a autora, significa fronteiras transgredidas, potentes fusões e perigosas possibilidades. A internet é exemplo perfeito do fim desta diferenciação imutável entre o *online* e *offline*.

Na seção “Identidades Fraturadas”, a autora questiona a existência – e a eficácia – das identidades. Haraway situa seu trabalho em relação a questões com a teoria feminista, incluindo questões de identidade em comunidades em

que o essencialismo não funciona – em um tempo em que a categoria “mulher” perdeu sua inocência como ponto de partida analítico, político e epistemológico (SOFOULIS, 2002, p. 85). A seção se concentra na fratura do feminismo dos anos 80, que é também uma fratura na categoria universal ou essencial de “mulher” e “experiências de mulheres” (WEEDON, 1999). É um momento de crise sobre o feminismo, a partir do qual Haraway busca construir uma nova maneira de se falar a respeito de identidade, feminismo, dominação e resistência.

Ao afirmar que a nomeação, o “encaixotamento” em uma identidade, produz uma aguda consciência da exclusão, Haraway defende que as identidades parecem contraditórias, parciais e estratégicas. É preciso não esquecer que gênero, raça e classe são social e historicamente constituídos, e não podem formar uma crença em uma unidade essencial. Esses fatores – gênero, raça e classe – são “conquistas” impostas pela terrível experiência histórica do capitalismo, do colonialismo e do patriarcado. Assim sendo, não existe um “ser mulher”, essencial ou natural; não existe nada no fato de ser mulher que una todas as mulheres. É uma categoria complexa, construída por discursos científicos, por práticas sociais, por experiências históricas diversas. Não é estranho que haja, portanto, uma dolorosa fragmentação entre as feministas.

O conceito de mulher é escorregadio, cheio de fissuras, e acaba funcionando como uma desculpa para a matriz de dominações que as mulheres (em especial as mulheres brancas, de classe média ou alta, heterossexuais, etc) exercem umas sobre as outras. Entretanto, a resposta para esse problema não precisa passar por cisões e buscas por uma nova unidade essencial; Haraway defende que é possível construir uma resposta por meio da coalizão: a afinidade em vez da identidade, a partir de um modelo de identidade política chamado “consciência da oposição” (SANDOVAL, 1984). A identidade “mulheres de cor”, por exemplo, foi contestada pelas próprias mulheres que ela deveria incorporar, e justamente por isso é interessante: é uma identidade plenamente política, e reconhecida como tal. Não existe um critério essencialista que permita identificar quem é uma mulher de cor; é uma definição que passa por uma consciente apropriação da negação.

É comum que uma mulher negra não se sinta efetivamente pertencente no feminismo (movimento muito marcado pelo protagonismo de mulheres brancas e de classe média) ou no movimento negro (via de regra protagonizado por homens). Parece que, em questões de identidade, essas mulheres estão um degrau abaixo mesmo nas identidades negativas marcadas pela exclusão – mulheres e negros. A criação de um movimento essencialista de mulheres negras é uma possibilidade, assim como a criação de um movimento de mulheres negras lésbicas; mulheres negras lésbicas com deficiência física, entre outros. A busca pela identidade pode prolongar-se infinitamente.

Outra possibilidade é justamente o reconhecimento de consciência de oposição, de identidades políticas, fabricadas e moldáveis. Não há uma singularidade, uma coesão homogênea; pelo contrário, existe um mar de diferenças entre as mulheres pertencentes a qualquer grupo identitário – por mais específico

que ele possa parecer. É por isso que se afirma que esse espaço é construído de uma forma autoconsciente. É uma capacidade de ação que não depende de uma identificação natural, mas sim da coalizão consciente, da afinidade. Não há uma suposta matriz identitária natural que une essas pessoas e é o motor da luta política; a identidade é produto do poder da consciência de oposição. Justamente por isso, nos grupos que não reconhecem uma identidade natural que os une, há a chance de construir uma eficaz unidade política que não reproduza sujeitos imperializantes e totalizantes.

O mesmo ocorre com as taxonomias do feminismo – feminismo radical, feminismo liberal, feminismo marxista – que produzem epistemologias que policiam e excluem posições que se desviam da experiência oficial das mulheres. O efeito dessas taxonomias totalizantes é a produção de uma experiência de ser mulher, de uma identidade de ser mulher que aniquila todas as outras formas de ser mulher – incluindo possíveis perspectivas revolucionárias. A finalidade da unidade política das mulheres é atingida pelo preço de um reducionismo radical, marcado pela exclusão e negação.

Haraway (2009, p. 51) critica as tentativas de expansão das categorias básicas através de meros acréscimos (mulher; mulher + negra; mulher + negra + lésbica e assim por diante) e argumenta que essas corrosivas ferramentas, como a coalizão consciente e não essencialista, são aliados irônicos na necessária dissolução dos “eus” ocidentais – uma dissolução que se dá no interesse da sobrevivência, pois estamos dolorosamente conscientes do que significa ter um corpo historicamente constituído. As mulheres, como categoria geral (ou seja, as mulheres brancas, heterossexuais, de classe média, etc), já compreenderam a não inocência do conceito “mulher”. Ele é essencialmente excludente e mascara a dominação de mulheres umas sobre as outras. Essa compreensão muda a compreensão de todas as categorias anteriores – se a categoria “mulher” é construída, também o são as categorias de raça e sexualidade, por exemplo. Haraway, através da figura da feminista ciborgue, argumenta que não é possível defender a inocente postura de uma matriz identitária natural ou da totalidade de qualquer construção.

Para a autora, não é por acaso que o sistema simbólico da família, centrada na figura do homem (e, conseqüentemente, na essência da mulher) entre em colapso justamente no momento em que as redes de conexão entre as pessoas no planeta se tornam múltiplas e complexas. O conceito de “mulheres no circuito integrado”, cunhado por Rachel Grossman (1980), nomeia bem a situação das mulheres em um mundo que foi reestruturado pelas relações sociais da ciência e da tecnologia – não pelo viés de um determinismo tecnológico, mas sim como um sistema histórico que depende de relações entre as pessoas. Isso significa também que a ciência e a tecnologia podem oferecer fontes renovadas de poder, de análise e de ação política (LATOURET, 1984).

Dessa forma, o que entendemos como “mulher” é uma ficção – construída e frequentemente reconstruída pelos próprios agentes sociais. Não há como se falar de uma feminilidade natural, ou de uma “essência feminina”. Haraway

compreende que sexo é uma formação “imaginária” do tipo que produz realidade, inclusive corpos percebidos então como anteriores e independentes de toda construção. A “mulher”, portanto, existe apenas como esta espécie de ser imaginário, enquanto as mulheres, como grupo, são produto de uma relação social de apropriação, naturalizada como sexo. Uma feminista, a partir dessa concepção, é alguém que luta pelas mulheres enquanto classe e pela desaparecimento de tal classe (HARAWAY, 1991, p. 225).

Haraway compreende que o conceito de “gênero” foi desenvolvido como uma categoria para explorar o que significa “mulher”, problematizando o que era anteriormente dado e tido como imutável. As teorias feministas de gênero partiram da conhecida tese de Simone de Beauvoir, de que não se nasce mulher, para a compreensão de que qualquer sujeito inteiramente coerente é uma fantasia, e que a identidade pessoal e coletiva é precária e constantemente socialmente reconstituída. A identidade de “mulher” é simultaneamente exigida e desconstruída. Haraway defende que a luta sobre os agentes, as memórias e os termos dessas reconstituições é o coração da política feminista de sexo/gênero.

Nesse diapasão, a recusa em tornar-se ou permanecer homem ou mulher permanentemente e fixamente generificado é uma insistência eminentemente política em sair do pesadelo da muito-real narrativa imaginária de sexo, raça, gênero e corpo. Finalmente, e ironicamente, o poder político e explicativo da categoria “social” de gênero (e, conseqüentemente, o apego à manutenção do termo) depende da historicização das categorias de sexo, carne, corpo, biologia, raça e natureza. Desta forma, as oposições binárias, universalizantes, que geraram o conceito de sistema de sexo/gênero num momento e num lugar particular na teoria feminista, podem ser implodidas em teorias da corporificação articuladas, diferenciadas, responsáveis, localizadas e com conseqüências, nas quais a natureza não mais seja imaginada e representada como recurso para a cultura ou o sexo para o gênero.



CAPÍ- TULO 3

3.1 Performatividade de gênero: a visão de Judith Butler

Outra grande crítica do sistema sexo/gênero e natureza/cultura é ofertada por Judith Butler, cujas teorizações serão aqui abordadas. Butler compreende que os conceitos – e a relação estabelecida entre eles – de sexo, práticas sexuais e desejo são tão construídas quanto a noção de gênero (BUTLER, 2003, p. 38), questionando se os fatos ostensivamente naturais do sexo não seriam, em realidade, produzidos discursivamente por vários discursos científicos, a serviço de outros interesses políticos e sociais (BUTLER, 2003, p. 26). Essa concepção pode ser melhor compreendida ao se analisar o tipo de construcionismo ao qual a autora se filia e do qual ela afirma mais como desconstrução do que como vertente construcionista. Isso porque a autora critica tanto o construcionismo histórico e social quanto o radical. Para Butler, a própria materialidade dos fatos e do corpo é construída. Não há uma materialidade originária, primeira, pré-linguística ou extralinguística, mas sim uma materialidade construída entre a própria referência (VASTERLING, 1999, p. 17). Não apenas o gênero, mas a materialidade do corpo sexuado é construída discursivamente (VASTERLING, 1999, p. 17).

Não se defende que o corpo é totalmente construído pela linguagem, mas sim que, quando queremos nos referir ao corpo como um corpo que existe materialmente, como algo perfeitamente acabado, real e anterior à linguagem, pré linguístico, não percebemos que o corpo está sempre já constituído linguisticamente. Ele é lido pela linguagem. No entanto, é preciso ter claro que o fato da linguagem constituir o sujeito não significa que a linguagem determina completamente o sujeito (VASTERLING, 1999, p. 18). Dizer que a linguagem constrói o corpo não significa que a linguagem origina, causa ou compõe exclusivamente o corpo. O que se busca dizer é que é impossível uma referência a um corpo “puro” que não é, simultaneamente, uma composição do corpo (BUTLER, 1993, p. 10).

Desta forma, conforme a autora, a concepção de materialidade é constituída pelo discurso. Há uma noção de materialidade no sentido que a linguagem reiterada, normativa, com ideal regulatório, é uma forma de fazer com que a matéria apareça, ou seja, materialize-se. A construção, portanto, não deve ser vista como artifício, mas sim como forma de colocar em existência. Na mesma linha, para a autora, não se pode dizer que a identidade faz o discurso ou a linguagem, pois o que ocorre é o oposto: a linguagem e o discurso fazem o gênero de modo performativo, ponto de distanciamento do construcionismo radical (SALIH, 2012, p. 91), pois não existe identidade fora da linguagem. Butler argumenta que a linguagem sempre media nosso conhecimento do corpo (e da realidade no geral). A autora também sustenta que a linguagem, ao se referir à materialidade, torna-se a condição para que a materialidade possa aparecer. Não há acesso à realidade que não por meio da linguagem (SALIH, 2012, p. 21). Essa noção, no entanto, não se confunde com uma postura determinista. Não é como se a linguagem determinasse a materialidade.

O caminho para fora desse aparente paradoxo é o conceito de performatividade. É através da performatividade que a autora se aproxima dos conceitos de sexo, gênero e corpo. E para compreender a performatividade de Butler, é essencial debruçar-se brevemente sobre sua relação com o construtivismo.

De início, é importante compreender que o termo “construção”, nas teorizações aqui abordadas, não significa algo facilmente alterável, ligado à mera expressão de vontade. Pelo contrário; conforme a autora Elvira Díaz (2013), construção, aqui, deve ser entendida como um processo que, no curso de seu devir temporal, funciona pela reiteração de normas – que são a ocasião para a formação das noções de sexo e de gênero, e que são ao mesmo tempo a ocasião para a desestabilização do sujeito sexuado e generificado (DÍAZ, 2013, p. 446). Assim, o termo construção, relacionado à performatividade, tem a ver com a formulação da materialidade como processo de significação que depende da repetição e ressignificação de normas (DÍAZ, 2013, p. 444). Para Butler, as normas materializam o sexo através da reiteração, da repetição obrigada das normas. Assim sendo, a materialização do sexo não significa algo determinante e nem voluntário, pois não é completo e terminado; depende da persistência nesse processo repetitivo de materialização.

A autora discute o fato de muitos acreditarem que a construção discursiva pode ser suprimida arbitrariamente. No entanto, para Butler, as configurações discursivas (como vivemos, como pensamos), muitas vezes, não podem meramente ser renunciadas – a exemplo da noção de identidade, de “eu”, cuja renúncia implica a necessária renúncia de operações corporais. Por este motivo, para a autora, algumas construções discursivas são constitutivas, no sentido de que, sem elas, não parece possível a vida (DÍAZ, 2013, p. 442). Butler defende que a performatividade não deve ser entendida como um ato singular e deliberado, mas sim “como a prática reiterativa e referencial mediante a qual o discurso produz os efeitos que nomeia” (BUTLER, 2002, p. 18).

É preciso não confundir essa concepção com a ideia de que o corpo seria uma enganosa ficção linguística, que poderia ser suprimida. Isso porque, mesmo que o corpo seja um produto, ele não deixa de ser um âmbito da vida, um espaço da inteligibilidade cultural. Butler não visa suprimir o sujeito nem recuperá-lo num sentido humanista, mas sim rastrear as condições de sua formação, de seus modos de ação – a capacidade ativa que lhe permite o próprio processo de sua produção (DÍAZ, 2013, p. 444).

A performatividade, nessa linha, afasta-se do determinismo também pela sua instabilidade intrínseca. As construções se constituem de modo instável porque na reiteração se estabilizam as normas, oferecendo-se assim o espaço para o surgimento de fissuras que impossibilitam o completo e definitivo assentamento das normas e de suas produções. Não há um verdadeiro “momento da estabilização”. Para Elvira Díaz, a performatividade, alinhada a esses apontamentos críticos sobre o construtivismo, é concebida por Butler como uma prática discursiva de reiteração de normas e de reiteração de práticas de exclusão, na qual o poder de fazer o que se nomeia não se faz na vontade do sujeito falante; em realidade, esse poder seria uma função derivada da cadeia ritual da reiteração¹⁷ (DÍAZ, 2013, p. 446).

Butler não defende que o discurso origina ou causa o que anuncia, nem que o forma exaustivamente, mas sim que “não há nenhuma referência a um corpo puro que não seja ao mesmo tempo uma formação adicional desse corpo” (BUTLER, 2002, p. 31). A autora também não ignora a historicidade da ação performativa do discurso, afirmando que “A performatividade não é nem um livre jogo nem auto apresentação teatral; nem pode ser simplesmente assimilada pela noção de performance” (BUTLER, 2002, p. 145). Em outras palavras: a capacidade de ação não pode ser vista por uma ótica puramente voluntarista, pela qual o sujeito é livre para escolher incondicionalmente – e também não pode ser confundida com um determinismo imobilizante. O sujeito tem força para atuar, mas isso não significa que ele se constrói livremente, como em um teatro. Nas palavras da autora, “afirmar que o corpo é um referente escorregadio não é o mesmo que afirmar que é somente e sempre construído”, mas sim “afirmar que existe um limite à construção, um lugar, por dizer de alguma maneira, onde a construção necessariamente encontra seu limite” (BUTLER, 1998, p. 278).

É por esse motivo que se afirma que o corpo, o sexo e o gênero são performativos. Constroem-se através de uma prática reiterada, que ocorre repetidamente, pela qual o discurso e a linguagem produzem os próprios efeitos que parecem precedê-los, nomeando a si próprios neste processo. Guacira

¹⁷ Importante ressaltar que essa concepção performativa da materialidade situa a noção de performatividade sob a clara guia da citacionalidade derridiana. Qualquer signo pode ser citado, colocado entre aspas, e romper com o contexto dado, engendrando infinitamente novos contextos. A construção funciona pela reiteração, citação de normas que são a ocasião para a formação do sujeito. É isso que demonstra que as construções são instáveis; na reiteração se estabilizam as normas, oferecendo espaço para o surgimento de fissuras que impossibilitam o completo e definitivo assentamento das normas e de suas produções. A iterabilidade de Derrida também é essencial para a compreensão desse processo; um signo pode ser repetido e alterado, mesmo na ausência de um referencial fixo; pode ser retirado de seu contexto original e deslocado para outro, apresentando significados diversos. Para que seja possível falar da capacidade de ação do sujeito, não é suficiente que ele se veja inserido no processo de reiteração e repetição – ele deve poder participar do processo. Há uma intencionalidade do sujeito, que pode propor significações quando fala ou atua.

Lopes Louro também problematiza essa questão, evidenciando que a própria concepção de corpo ou de natureza apenas ganha sentido socialmente. Desta forma, a inscrição de gênero nesses corpos e as possibilidades de expressão de sexualidade e desejo são estabelecidas socialmente (LOURO, 2013, p. 11).

Nesse contexto, pode-se compreender que o feminino é construído num espaço de maior vulnerabilidade e inferioridade – construído, não pertencente, e muito menos natural a esse espaço. Portanto, as diferenças sociais, culturais e biológicas entre homens e mulheres são construídas performativamente, através de práticas reiteradas. Essa concepção implica, necessariamente, a compreensão da possibilidade de agência através das fissuras desse sistema. Reitera-se que a capacidade de ação não relaciona-se com a existência de um sujeito voluntarista, livre para escolher incondicionalmente; mas sim com a compreensão de que, mesmo sem o sujeito, é possível a noção de agência; ainda há a potência de ação. Há a possibilidade de outorgar significação a corpos e estilos de vida que a lógica simbólica hegemônica excluiu como abjetos para fortalecer, por esse meio, o valor de todos os corpos – incluindo os corpos normativos que foram designados, materializados, como corpos que importam (DÍAZ, 2013, p. 447).

Portanto, não se trata apenas do gênero como construção, mas mesmo do próprio sexo como tal. Não há sexo que não seja, desde sempre, gênero, e não há corpo natural preexistente à existência social (SALIH, 2012, p. 89). Assim, o gênero não seria algo que somos, mas sim algo que fazemos (BUTLER, 2003, p. 25); o gênero se apresenta como uma contínua estilização do corpo, “um conjunto de atos repetidos no interior de um quadro regulatório altamente rígido” (BUTLER, 2003, p. 33). Frise-se, ainda, que a autora não defende que cada um é absolutamente livre para “encenar” o gênero que bem entender; o quadro regulatório, social e cultural, define e limita as possibilidades de escolha.

Não há um sujeito puro por trás, que realiza a performance. Dessa forma, não se pode falar de uma identidade de gênero que constrói as expressões de gênero, mas justamente o contrário: a identidade é performativamente construída por essas expressões.

A autora compreende que o discurso a respeito da identidade de gênero determinada é intrínseco às ficções de coerência heterossexual, e que as feministas precisam aprender a produzir uma legitimidade narrativa para uma miríade de gêneros não coerentes. Butler fala, por exemplo, que a defesa da existência de uma identidade de gênero é intrínseca à manutenção do racismo no feminismo – pois há uma insistência na irreduzível e antagônica relação entre os tipos fixos homem e mulher, ficando a categoria analítica da raça em segundo plano.

A tarefa, para evitar a exclusão, é desqualificar categorias analíticas, como sexo e natureza, que levam à univocidade. Esse movimento exporia a ilusão de um gênero como núcleo imutável, abrindo a possibilidade de ressignificar os campos de gênero e raça. No entanto, muitas feministas resistiam (e resistem) a esse movimento, por medo de perder o suposto poder de agência que vem com a categoria mulher. Butler, por sua vez, argumenta que a agência é uma

prática instituída em um campo de limites possibilitadores porque se trata de perceber, na reiteração das normas, a própria prática que as mesmas suportam de fechamento e abertura. O conceito de um "self" interior e coerente, quer seja atingido (cultural) ou inato (biológico), é uma ficção regulatória que, para a autora, é desnecessária e inibitória para projetos feministas que visam produzir e afirmar os complexos conceitos de agência e responsabilidade. Outro exemplo de ficção regulatória básica do ocidente é a de que a maternidade é biológica e que a paternidade é cultural.

Butler (2002, p. 49), ao teorizar sobre aquilo que foi excluído ou desterrado da esfera propriamente dita do "sexo", defende a possibilidade de produção de um retorno perturbador – não somente como uma oposição imaginária que produz uma falha inevitável na aplicação da lei, mas também como uma desorganização capacitadora, que pode rearticular radicalmente o horizonte simbólico no qual há corpos que importam mais que outros. Ao discutir enunciações de caráter ontológico, a autora não busca investigar uma suposta "verdade" ou "falsidade", mas sim provocar nessas enunciações uma fissura que permite ressignificá-las e reorientá-las numa direção divergente. Butler (1998, p. 279) afirma que o importante é produzir ontologia como "campo de contestação".

Nessa linha, o excluído da significação está de forma imanente produzido por e no processo de significação e, a partir daí, sua capacidade para irromper, subvertendo os limites e as definições das categorias hegemônicas. O corpo ininteligível pode ser uma grande força crítica e uma potente fonte criativa (VASTERLING, 1999, p. 25). Butler admite a intencionalidade do sujeito, ou seja, que ele seja capaz de propor significados quando fala ou atua. Assim, a teoria da autora não elimina a ação do sujeito, mas sim torna possível sua iniciativa, possibilitando que sua intervenção seja bem sucedida sempre que essa iniciativa seja seguida e estendida por outras pessoas. O que se rejeita é a posição primária do sujeito, mas não que seja colocado em existência.

Ao contrário do que alguns podem pensar, Butler não defende o alcance de uma meta da inclusividade total ou radical – até porque essa suposta meta poderia ter um efeito totalitário, antidemocrático, de restringir a pluralidade, de impedir o jogo de diferenças positivas. Para a autora, todas as categorias e definições funcionam mediante atos de exclusão – mas nem todas as exclusões são iguais. As exclusões problemáticas são as violentas, que arremessam todo um conjunto de indivíduos que está em confronto com o ditado pela norma hegemônica para fora do que é entendido como "humano" – temática que se desdobrará em trabalhos posteriores de ético-política, como vidas precárias e não passíveis de luto. A inclusividade radical, contudo, pode ser desejável quando funciona como algo que está disposto a revisar seus possíveis exercícios de exclusão, com a pretensão de lograr o reconhecimento de toda vida humana sob a categoria de sujeito inteligível – e não como orientação que persegue a opressiva anulação de toda classe de diferenças (DÍAZ, 2014, p. 454).

Butler defende claramente um entendimento da performatividade que faça visível a rearticulação dos termos em uma direção menos excludente, em

que as categorias sejam um permanente lugar de oposição e, por isso, de abertura. Trata-se de uma estratégia de repetição subversiva dos termos, rompendo imobilidades e categorias fixas. Para a autora, as identificações pertencem à esfera do imaginário, podendo ser quebradas em direções inesperadas. Dessa forma, as identificações não normativas podem ocasionar a ruptura do marco binário e podem, portanto, afetar a estabilidade da ordem simbólica.

A autora, afastando-se das teorizações de Lacan, compreende que práticas revolucionárias, em sua repetição, como a da “lésbica falicizada” ou a do “maricas efeminado” (BUTLER, 2002, p. 166), não constituem somente modelos do abjeto que geram castigos horríveis e aí se encerram. Butler defende que essas figuras indicam o modo em que a lei pode regressar contra si mesma, dando lugar a formas outras de sexualidade – que não são meramente fantasias irrealizáveis ou passageiras, mas elementos com potência de alcançar a reformulação do simbólico para dar legitimidade ao não normativo.

Conforme afirma Elvira Díaz (2013, p. 458), Butler compreende que a busca de uma identidade hermeticamente coerente é o motivo principal da exclusão de posições que se percebem como abjetas enquanto são consideradas uma ameaça para a coerência do sujeito. A partir disso, é essencial modificar o modo de conceber as posições identitárias. Não há razão para retê-las como posições estruturais rígidas, mas sim como lugares temporais, dinâmicos, que se conectam e se inter relacionam uns com os outros e que, ademais, sob um impulso democrático, não cessam de modificar criticamente as ações de exclusão que efetuam (DÍAZ, 2013, p. 459). A filósofa compreende que qualquer identidade coerente se sustenta em uma série de exclusões, de atos de crueldade – crueldade que também se manifesta contra si mesma, já que é preciso mutilar facetas que habitam em nossa constituição múltipla para alinhar-se à qualquer identidade.

Butler (2008, p. 410) estabelece o sujeito autônomo, monolítico e impermeável como um grande perigo, pois ele se nega a reconhecer seu caráter fundamentalmente social e sua interdependência. No entanto, é preciso ressaltar que a teórica também não busca reivindicar a mera supressão ou superação da identidade – até porque esse seria também um ato de violência, já que supõe exigir do sujeito a renúncia àquilo, a identidade, que lhe outorga viabilidade cultural.

O que a autora considera interessante é a possibilidade de “colocar em risco o eu” (BUTLER, 2009, p. 40). Isso porque, sendo a identidade uma arriscada aventura que nos acompanha durante todo nosso processo vital, a crítica à norma é também uma crítica ao contexto que constitui o eu. Isso porque o eu não é algo em nenhum sentido anterior ou independente daquele suporte normativo que possibilitou sua emergência enquanto tal. Nesse caso, a crítica às normas é uma ação que supõe colocar em risco o próprio eu: na crítica às normas criticamos, inevitavelmente, dimensões de nosso próprio eu (DÍAZ, 2013, p. 460). Ao admitir que eu não posso me manter na posição de ser igual a mim mesma em todo momento, surge a oportunidade de deixar de exigir identidade rígida às outras pessoas. A consequência disso é a possibilidade

de resistência à violência ética que reclama a identidade e mesmidade de cada um consigo mesmo.

3.2 Do que falamos quando falamos de *revenge porn*

A partir da interrelação dos conceitos aqui trabalhados, é possível buscar compreender a disseminação não consensual de imagens íntimas sob uma dimensão mais aprofundada.

Retomando as teorizações a respeito de cibercultura e relacionando-as com a pornografia de revanche, é possível compreender que a exposição de mulheres é um elemento cultural – o que significa que também terá repercussões no ambiente virtual. Como a tecnologia não é um ator autônomo, separado da sociedade e da cultura, pode-se dizer que o machismo intrínseco à *revenge porn* faz parte do conjunto de técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que definem o ciberespaço. Em outras palavras: o meio virtual não está isento nem é descolado das mazelas da sociedade. Isso se repercute nas violências praticadas – como é visível no caso das violências de gênero, como na pornografia de revanche. Assim como não é possível separar o humano de seu ambiente material, não é possível separá-lo dos signos e das imagens por meio dos quais ele atribui sentido à vida e ao mundo. A internet, hoje, é um dos grandes mecanismos de relação com o mundo e com o outro. Como as relações sociais, as ideias e as práticas que circulam no mundo desconectado circulam também na internet; não é de se espantar a imensa misoginia que impera no ambiente virtual.

Importante salientar que isso não significa dizer que a tecnologia determina as ações humanas; ela, em realidade, cria as condições de algumas práticas específicas daquele meio – como o caso da *revenge porn*. Dessa forma, a cibercultura se relaciona com o conjunto de práticas levadas a cabo por pessoas conectadas à internet, incluindo a prática da pornografia de revanche.

O virtual efetivamente guarda uma forte relação com a potência, com a produção de qualidades novas, com a transformação de ideias. No entanto, isso não significa que toda sua potencialidade será benéfica para a sociedade. Há, sim, grande potência de mudança, mas também de mudança para pior ou de reafirmação de características criticáveis da sociedade – como o papel de subjugação da mulher. Como estamos na época da comunicação espraiada, sem a segurança do único e identificável emitente de uma informação delimitada e bem delineada, também há uma mudança na forma em como essas violências se manifestam. De forma menos focada, menos identificável, mas não menos perigosa.

A teoria dos laços fracos de Granovetter, anteriormente explicada, também guarda forte relação com a pornografia de revanche. Essas imagens íntimas são marcadas por uma rapidíssima disseminação, geralmente realizada por primeiro por alguém íntimo, mas só tomam proporções perigosas graças ao ágil repasse feito pelos “laços fracos”. A tranquilidade e o sentimento de não participação, de

efetivamente não se sentir implicado na violência praticada, experimentado por essas pessoas, permite que a propagação da intimidade das mulheres expostas gere consequências extremamente danosas em um curto período de tempo.

Compreendendo também que os artefatos tecnológicos são moldados por processos sociais, sendo resultado de movimentações de diversas forças, é fácil ver que a internet também tem raízes que dependem, desde o início, da forma como os usuários pretendem usá-la. No entanto, também é possível lembrar da possibilidade de leituras de resistência nos usos da internet – utilização daquilo para um fim diverso de sua criação.

A questão é: se já pertencemos tanto à máquina, se já somos tão indistintos, é preciso reconhecer que essas trocas são da ordem do impossível porque não têm um núcleo – ou mesmo um ponto de chegada. Há uma abertura que é de todo essencial – essencial à internet, essencial às máquinas, essencial à tecnologia, essencial a nós.

Ainda, sendo um elemento determinante da NCII a falta de consenso da mulher exposta, a discussão a respeito da possibilidade de construção da própria esfera de intimidade mostra-se frutífera e necessária. A mulher, em especial as mulheres expostas nos casos de NCII, tem seus direitos frequentemente violados – ou mesmo negados. Mesmo a garantia de construção de uma esfera privada própria de privacidade, supostamente característica do instituto do direito à privacidade no século XXI, é comumente negada às mulheres – muito mais do que aos homens. Não há controle sobre o fluxo das informações pessoais; não importam as escolhas pessoais da mulher, que gostaria de escolher a forma de projetar a própria personalidade para o exterior. A violência da exposição não consentida rompe com essa hipótese. O caráter relacional da privacidade aqui é tolhido, pois não se permite que um dos lados da relação (no caso, o lado da mulher detentora do direito à privacidade) seja reconhecido como sujeito igual e participante. A mulher exposta não delimita a própria esfera pessoal – e, por consequência, todas as mulheres estão sempre à beira da exposição delas mesmas e de seus corpos, pelo simples fato de serem mulheres, assim construídas como tal socialmente.

Vê-se que muito do poder do *revenge porn* vem, primordialmente, do fundamental paradoxo entre vingança e intimidade – ou, mais precisamente, vingança como violação de uma intimidade prévia. Sexo, desejo e até amor são estruturalmente colocados paralelamente à vingança, humilhação e abuso. Na disseminação não consensual de imagens íntimas, a intimidade precede a violação, e depois torna-se parte da violência. A intimidade pode parecer contradizer a vingança como violação mas, em realidade, a natureza da maioria dos abusos relacionais está fundada em intimidades (GRANDIN e LUPRI, 1997, p. 440). A violência entre pessoas que mantêm relações amorosas ocorre em contextos de intimidade afetiva – com confidências, vulnerabilidades, cuidados mútuos, proximidade física, entre outros. A vingança, por consequência, ocorre em associação com outros conhecimentos a respeito da pessoa – como seu passado, fraquezas e possíveis violações que já sofreu (HALL e HEARN, 2017).

A postagem e o compartilhamento de “vídeos domésticos de pornografia (muito kitsch e de péssima qualidade técnica)” (CONTRERA, 2010, p. 113) pode inclusive ser relacionada ao ethos pós-moderno, marcado pelo compartilhamento das emoções comuns e da experimentação coletiva do banal como pretexto para relações sociais (MAFFESOLI, 2006). O fato de qualquer um poder de expressar na rede não significa uma explosão de criatividade; nas palavras de Lee Siegel (2002), “auto expressão não é o mesmo que imaginação”. Para Contrera, a ampla visibilidade desses produtos é “uma das consequências desse processo radical de virtualização da vida que desinveste o homem de seu próprio corpo” (2010, p. 113). Dessa forma, pode-se dizer que a exposição dessas imagens pornográficas caseiras, “toscas” e “amadoras” são o resultado de um processo contemporâneo de desmaterialização dos corpos através de uma crescente mediatização da vida, no qual o comum e o ordinário interessam e despertam a curiosidade coletiva (FARIA et al, 2015). Ademais, é possível afirmar que a divulgação constante de produções pessoais na internet segue uma lógica de consumo, na qual quem produz quer se visto, apreciado, e de certa forma consumido (MARTINO, 2015, p. 129). Linda Williams (2004) sugere que o termo “ob/scene” seja trocado por “on/scene”, dada a imensa visibilidade pública das expressões sexuais na internet. Essa expressão assinalaria a tensão entre o que passa a ser exposto na arena pública e o que vai sendo constituído como comportamento normal.

Contrera (2010) trabalha com o conceito de “voyeurismo agressivo”, que substitui o modo tradicional, baseado “no prazer erótico do olhar, da transgressão do olhar via penetração simbólica da imagem do objeto interdito” por “uma operação em que não basta olhar o que se mostra, nem tampouco ‘roubar’ com os olhos o que se esconde”. Gera-se um “processo de experimentação ilimitada, de consumação da própria realidade, apagando a experiência do erótico” (CONTRERA, 2010, p. 110). Esse novo voyeurismo já não é movido pelo erótico, mas sim por uma forma de violência simbólica (CONTRERA, 2010, p. 111). Neste diapasão, o *revenge porn* enquadra-se nessa lógica de voyeurismo agressivo. É uma prática não consensual e tem usos sociais para além do erotismo.

A partir das concepções de Judith Butler e Donna Haraway, também é possível trabalhar a internet como local de inscrição de gênero nos corpos ditos femininos, entendendo a disseminação não consensual de imagens íntimas como um dos mecanismos que atuam nesse processo. Compreendendo a internet como um local de expressão social privilegiado e cada vez mais central no cotidiano das pessoas, é inegável o papel essencial que esse meio tem na constituição de uma suposta identidade feminina – também através das violências, como no caso da disseminação não consensual de imagens íntimas.

Se os conceitos de sexo e gênero são construídos, é preciso atentar para os mecanismos que produzem essa construção discursivamente. Eles não são produzidos apenas por discursos científicos, a serviço de outros interesses políticos e sociais, mas também por práticas menores, cotidianas, que se reiteram dia após dia. Como não há um conceito original ou primeiro de mulher, é preciso compreender que a materialidade do corpo sexuado é construída dis-

cursivamente mesmo em contextos que geralmente são compreendidos como fora da materialidade – precisamente o caso da internet.

A linguagem constrói o corpo, e a internet é um grande campo de comunicação e troca de informações. Dessa forma, estranho seria se o meio cibernético não fosse reconhecido como um dos locais de construção do sujeito – e consequentemente do corpo, do sexo e do gênero, ou seja, dos corpos ditos femininos.

A ausência da referência a um corpo “puro” ou pré-linguístico é ainda mais gritante quando se compreende a hipótese de um corpo construído por um discurso que se dá no âmbito da internet. Não há qualquer materialidade ou base; mesmo a possível referência corporal, aqui, é incorpórea. A linguagem *online* pode ser e é uma linguagem reiterada, normativa, com ideal regulatório, ou seja, é uma forma de fazer com que o corpo feminino se materialize, se coloque em existência, em suas virtualidades.

Retomando a noção de construtivismo esposada por Butler, é possível ver que, se a construção é um processo que, no curso de seu devir temporal, funciona pela reiteração de normas, todo campo no qual é possível a reiteração de normas (incluindo-se aqui a internet), é possível também a construção do sexo e gênero. A repetição de normas frequentemente se dá pela violência – a violência da NCII, em que se busca expor e constranger a mulher, colocando-a em seu “devido lugar”. Esse lugar é o local da inferioridade, da ausência na relação de poder, da imposição de falta de agência. Lembrando que a materialização do sexo não significa algo determinante, completo, final ou voluntário; depende da persistência desse processo repetitivo de materialização do corpo feminino.

Como as configurações discursivas não podem ser meramente renunciadas – posto que algumas construções discursivas são constitutivas – o corpo é fruto de um processo de produção, é um âmbito da vida. As condições de sua formação são vivas, muitas e mutáveis, e hoje a internet claramente tem forte influência nesse processo. Rastreando as condições de formação do sujeito, é possível compreender o papel da internet nesse processo de formação. Na mesma linha, a NCII, como um dos mecanismos dentro do grande campo da internet, faz parte da formação do corpo feminino, construindo-o a partir da violência da violação à privacidade – essa sim prática reiterada, a qual o corpo feminino é exposto sempre.

Ainda que essa construção seja marcada pela instabilidade intrínseca, é uma prática de reiteração de normas e de exclusão que tem o condão de construir sujeitos. Essa construção é estabelecida também socialmente, e a internet é um espaço de sociabilidade. Como o ciberespaço foi acomodado à casa, o usuário e a usuária do dia a dia são os protagonistas. Tanto a mulher exposta quanto quem expõe participam hodiernamente da internet, significando e resignificando o campo de que fazem parte. O corpo dito feminino é construído pela linguagem em um espaço de maior vulnerabilidade não apenas no plano real ou físico, mas também nos diversos planos simbólicos e discursivos que são tão constitutivos quanto – como é o caso do meio cibernético. Se gênero

é algo que fazemos, o que fazemos na internet também constitui o gênero. O corpo é estilizado pelas interações virtuais, pelas violências ali sofridas, pelas normas reiteradas incessantemente.

Rememora-se que as exclusões problemáticas são as violentas – aquelas que arremessam todo um grupo de pessoas, que não se adequam à norma hegemônica, para fora do “humano”. As mulheres expostas tornam-se alvo de chacotas, são responsabilizadas pela violência que sofrem, são diminuídas como humanas e frequentemente tornam-se vítimas de novas violências – principalmente de cunho moral e sexual. Como todas as identidades coerentes se sustentam com base em uma série de exclusões e crueldades (contra os outros e contra si), o *revenge porn* sustenta-se também graças a um modelo identitário de mulher, que tende a ser universalizante e frequentemente moralizante. Nesse diapasão, a agência interessante passa, necessariamente, por colocar em risco o conceito de eu. A pergunta é: seria possível visitar os exercícios de exclusão para reconhecer toda vida humana, incluindo-se a vida da mulher exposta, como um sujeito inteligível?

Assim como são possíveis as fissuras no sistema de construção da materialidade do corpo feminino, elas também o são no sistema de construção do corpo feminino no plano simbólico da internet. Compreende-se claramente que as diferenças entre homens e mulheres são construídas performativamente, através de práticas reiteradas. Na mesma linha, as fissuras oriundas desse processo relacionam-se com a ideia de potência de ação – pela qual, mesmo sem basear-se em um total livre arbítrio ou em um sujeito fixo constituído, é possível outorgar significações outras a corpos e estilos de vida originalmente excluídos pela lógica simbólica hegemônica. Compreende-se, nesta toada, que seria possível a rearticulação dos termos em uma direção menos excludente, compreendendo as categorias como um lugar de oposição e abertura. Desta forma, estariam rompidas categorias fixas, como a “mulher exposta” ou mesmo “o homem que expõe”. Como as identificações pertencem à esfera do imaginário, elas podem ser quebradas em direções inesperadas, ressignificando relações que pareciam marcadas exclusivamente pela violência ou exercício de poder.

As posições assimétricas de poder, quando pensamos em pornografia e pornografia de revanche, constituem material simbólico a partir do qual as tensões entre norma e transgressão podem sofrer deslocamentos. Lembrando que elementos que podem ser facilmente classificados como violência – como a pornografia *hardcore* e o *revenge porn* – expõem e registram tensões e fissuras de normas, podendo tanto colocar em risco as convenções quanto transformar prazer e consentimento em dor e violência. A análise da disseminação não consensual de imagens íntimas como mera prática de poder exercida por um lado sempre dominante – o homem – sob o lado sempre dominado – a mulher – é reducionista. Isso porque isso pressuporia posições estáticas de gênero e impossibilidades de resistência da totalizante subordinação patriarcal. O *revenge porn* é uma prática que mobiliza fantasias e fantasmas que, mesmo gestadas em torno das normas, podem apontar para além delas, revelar essas fissuras.

Sendo a agência uma prática instituída em um campo de limites possibilitadores, é possível defender a possibilidade de uma desorganização capacitadora também nos casos de NCII, subvertendo os papéis impostos. Essa desorganização rearticulária o horizonte simbólico de desigualdade de importância entre os corpos.

A agência persiste como prática que se desdobra, performativamente, em um campo social de distribuição de liberdades. Em face disso, a linguagem que institui o corpo e, simultaneamente, a agência estaria apta a redistribuir os papéis sociais forjados na imobilidade de gênero. Redistribuir significa, desde logo, uma forma de refazer algo que estava dado, de modo que faz-se necessário co-criar as posições dispostas. Por isso afirma-se que não se deve queimar o que nos incomoda, como a pornografia tradicional; ela é matéria-prima dessas posições, que constituem a aparência que representa a violência disseminada socialmente. Dessa ordem de coisas, é possível retificar ou envergar normas, reposicionar forças, voltar normatividades para si mesmas, constituindo novas linhas de subjetividade. A negação, como dito, erige um processo inevitavelmente politizado, já subtrai a subjetividade, de imediato, do campo da natureza e impele para a dinâmica da contingência. A possibilidade da disseminação não consensual da intimidade reposicionada diante da reverberação social que encontra cria uma normatividade possível de ser revertida por uma ressignificação normativa.



CON- CLUSÃO

PARA ALÉM DO MARCO CIVIL

A discussão simbólica a respeito dos elementos de cibercultura, privacidade, pornografia, sexo, gênero e performatividade parece afastar-se do debate acerca do Marco Civil e da responsabilização dos provedores de internet feita no primeiro capítulo. Não por acaso, um dos objetivos do presente trabalho é justamente demonstrar a pequenez da tratativa jurídica frente ao tamanho e complexidade dos diferentes elementos que envolvem o *revenge porn*.

A prática da pornografia de revanche perpassa inúmeros elementos, muitos dos quais não puderam ser tratados nessa pesquisa – a exemplo da função estruturante do machismo nas sociedades contemporâneas; das motivações e fraquezas que levam alguém a expor a intimidade de outra pessoa que lhe foi íntima; da excitação que se cria na visualização de imagens obtidas sem consentimento; entre outros. No entanto, espera-se que o recorte feito tenha sido satisfatório dentro dos limites ao qual se propôs.

Através das análises dessas categorias amplas, objetivou-se mostrar que não é possível nem viável argumentar que a questão da disseminação não consensual de imagens íntimas poderá ser resolvida através da tratativa jurídica. A violação da intimidade de mulheres não é um fenômeno que surgiu com a internet; pelo contrário, é uma prática que manteve-se presente ao longo de vários séculos – desde as “espiadelas” retratadas em quadros renascentistas, até a cobertura midiática da vida da amante de Mussolini (DONEDA, 2006, p. 127). A violação da intimidade de mulheres não é um problema do século XXI ou da “era da Internet” – ainda que tenha se acentuado com a facilidade de disseminação dessas imagens pelo meio virtual. Por esse motivo, compreende-se que a discussão a respeito do *revenge porn* não pode se esgotar em discussões jurídicas ou judiciais. Trata-se, em realidade, de uma questão cultural e política.

A violação de privacidade das mulheres é um problema estrutural da sociedade, que se relaciona com o papel destinado às mulheres socialmente, e não será resolvido por um ótimo dispositivo legal, muito bem aplicado judicialmente. A solução também não passa por aprofundadas construções doutrinárias. Problemas estruturais exigem mudanças estruturais. Entende-se, no presente caso, que a mudança estrutural necessária passa pela crítica à identidade e às formulações que materializam o sujeito mulher – sempre em oposição ao sujeito homem, colocado em posição de superioridade e poder.

O sujeito se rearticula e se refaz constantemente, em um ritmo que o Direito não consegue – e nem pode – acompanhar. É preciso que nossa noção de humano, de pessoa merecedora de direitos, mantenha-se aberta à articulação futura. É preciso buscar uma maneira diferente de fazer Direito e estudar o Direito. Isso pode se dar por meio da estratégia pós-identitária. A realidade é insistentemente mutável, ainda mais quando se olha para o campo da internet, e as noções a respeito da existência de um sujeito parecem ruir mais e mais a cada dia.

Haraway (2009, p. 48), pelo viés teórico, coloca como possibilidade de resistência a um identitarismo excludente a construção de uma identificação através de uma consciente apropriação da negação. Para a autora, é preciso que se forje uma unidade que não reproduza uma lógica de apropriação ou de mera identificação taxonômica em categorias como mulher/mulher-negra/mulher-negra-lésbica/mulher-negra-lésbica-mãe – e assim por diante. Não faz mais sentido a busca de uma unidade orgânica; já há a dolorosa consciência de que temos um corpo historicamente constituído.

Considerando que as identidades são também fabricadas – e conformadas – pela norma, concomitantemente à fabricação do próprio Direito que visa regulá-los e definir o normal e o anormal, como é possível pensar em proteção através do meio jurídico? O Direito, quando atua, restringe; e quando restringe também estabelece uma verdade para os sujeitos. No entanto, esse movimento, conforme Golder (2015, p. 81), se dá no interior de um jogo de ressignificação e rearticulação constante do próprio fazer jurídico. Quando se reconhece que a neutralidade do Direito e a abstração “sujeito de direito” são ficções, pode-se questionar sua artificialidade, suas amarras, e assim expor suas fissuras, buscando uma abertura do Direito para que abarque as pessoas inicialmente relegadas à margem. Através de uma conduta crítica, procura-se evitar reforçar um ordenamento jurídico que visa à normalização, reorientando o Estado, para manejá-lo “como seu instrumento, mas não se reduzindo a ele” (MCLAREN, 2016, p. 131). Nesse sentido, uma construção para além do Marco Civil precisa reconhecer que o Direito e o âmbito jurídico como um todo não são fins em si mesmos, mas sim possíveis táticas para abertura de outras formas de emancipação, rearticulação e luta.



REFE- RÊNCIAS

ACCESS et all. *Em favor do Marco Civil da Internet no Brasil*. Brasília, 07 ago. 2012. Disponível em: <https://docs.google.com/document/pub?id=134ICsVfQ9m9y7M6c-f8INTgCFJtBibBwDd9Vs0iA_0C4>. Acesso em: 15.06.2018.

ALENTE, Mariana Giorgetti; NERIS, Natália; RUIZ, Juliana Pacetta; BULGARELLI, Lucas. *O Corpo é o Código: estratégias jurídicas de enfrentamento ao revenge porn no Brasil*. InternetLab: São Paulo, 2016.

ARAÚJO, Dhyego Câmara de. *Identidades sob Suspeita: uma arqueogenealogia do sexo e do gênero no Direito*. 2017. 179 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Paraná.

ARTIGO 19 et all. *Neutralidade da rede no marco civil da internet*. Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI). Disponível em <<http://marcocivil.cgi.br/contribution/neutralidade-da-rede-no-marco-civil-da-internet/139>>. Acesso em: 12.06.2018.

ARTIGO 19. *Monitoramento da Implementação do Marco Civil da Internet no Brasil*. Disponível em: < <http://marcocivil.artigo19.org/>> Acesso em: 15.06.2018.

ATHANASIOU, Athenas. BUTLER, Judith. *Dispossession: the performative in the political*. Londres: Polity Press, 2013.

BAKARDJIEVA, Maria. *Internet Society: The Internet in Everyday Life*, London: Sage, 2005.

BATAILLE, Georges. *O erotismo*. Porto Alegre: L&PM, 1987.

BELL, David. *Cyberculture theorists: Manuel Castells and Donna Haraway*. London and New York: Ed. Routledge, 2007.

BENEDIKT, Michael. Introduction, in M. Benedikt (ed.) *Cyberspace: First Steps*, Cambridge MA: MIT Press, 1991.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Apelação cível n. 2016.16.1.009786-5, Acórdão n. 108.2311, Quinta Turma Cível, Rel. Des. Ângelo Passareli, julgado em 14/3/2018, *DJDFTE* 20/3/2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Apelação Cível n. 105148/2015, Barra do Garças, Rel. Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas, julgado em 13/4/2016, *DJMT* 20/4/2016.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Apelação Cível n. 1.0180.11.004047-4/001, Rel. Des. Wagner Wilson, julgado em 13/11/2013, *DJEMG* 22/11/2013.

BRASIL. Lei n. 13.718, de 24 de setembro de 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm>. Acesso em: 30.09.2018.

BRASIL. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. *Marco Civil da Internet*. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 04.01.2018.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 12.06.2018.

BURNETT, Fritz. *Elefantes demonstram luto? Estas imagens sugerem que sim*. 10 mai. 2018. National Geographic. Disponível em: <<https://www.nationalgeographicbrasil.com/video/tv/elefantes-demonstram-luto-estas-imagens-sugerem-que-sim>>. Acesso em: 02.09.2018.

BUTLER, Judith. *Precarious Life: The Powers of Mourning and Violence*. Nova York: Verso, 2004.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Judith. *Cuerpos que importan. Sobre los límites materiales y discursivos del «sexo»*. Buenos Aires: Paidós. 2002 [1993].

BUTLER, Judith. *How Bodies come to Matter: An Interview with Judith Butler*. Signs. Journal of Women in Culture and Society, vol. 23, n.º 2, pp. 275-286 (Interview with Irene Costera Meijer and Baukje Prins), 1998.

BUTLER, Judith. *Bodies that Matter: On the Discursive Limits of 'Sex'*. New York and London: Routledge, 1993.

CARRARA, Sérgio. *Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo*. Revista Bagoas, n. 5, p. 131-147, 2010. Disponível em: <http://www.cchla.ufrn.br/bagoas/v04n05art08_carrara.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2017.

CARVALHO, Ana Cristina Azevedo. *Marco Civil da Internet e o Bloqueio do Whatsapp*. 19 de março de 2018. Disponível em: <<https://cobizz.com.br/2018/03/19/marco-civil-da-internet-e-o-bloqueio-do-whatsapp/>> Acesso em: 18.06.2018.

CEROY, Frederico Meinberg. *Os conceitos de provedores no Marco Civil da Internet*. 2014. Disponível em: <<http://marcocivil.cgi.br/contribution/os-conceitos-de-provedores-no-marco-civil-da-internet/31>>. Acesso em: 02.06.2018.

- CLOUGH, P. e SCHNEIDER, J. *Donna J. Haraway*, in A. Elliott and B. Turner (eds) *Profiles in Contemporary Social Theory*, London: Sage, 2001.
- CLYNES, Manfred e KLINE, Nathan. *Cyborgs and space*, in C. Gray, H. Figueroa-Sarriera and S. Mentor (eds) *The Cyborg Handbook*, New York: Routledge, 1995 [1960].
- CONTRERA, Malena Segura. *Mediosfera: meios, imaginário e desencantamento do mundo*. São Paulo: Annablume, 2010 (Coleção Comunicação).
- COSTA JÚNIOR, Paulo José da. *O direito de estar só: tutela penal da intimidade*. 3ª ed. São Paulo: Siciliano Jurídico, 2004.
- DÍAZ, Elvira Burgos. *Desconstrução e subversão: Judith Butler*. Belo Horizonte: Sapere Aude, v.4, n.7, p. 441-464, 1º sem. 2013
- DÍAZ-BENÍTEZ, Maria Elvira. *Nas redes do sexo: Bastidores e cenários do pornô brasileiro*. Rio de Janeiro: Museu Nacional – UFRJ, 2009. Tese (Doutorado em Antropologia Social).
- DERRIDA, Jacques. *Limited inc*. Campinas, SP: Papirus, 1991.
- DERY, Mark. *Cyberculture*. South Atlantic Quarterly: 1992.
- DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- FARIA, Fernanda Cupolillo Miana de; ARAÚJO, Júlia Silveira de; JORGE, Marianna Ferreira. *Caiu na rede é porn: pornografia de vingança, violência de gênero e exposição da "intimidade"*. contemporanea | comunicação e cultura – v. 13 – n.03 – set-dez 2015 – p. 659-677, 2015.
- FROW, J. e MORRIS, M. Cultural studies, in N. Denzin and Y. Lincoln (eds) *The Handbook of Qualitative Research*. London: Sage, 2000.
- GEIST, Michael. *The effectiveness of notice and notice*. 15 de fevereiro, 2007. Disponível em: <<http://www.michaelgeist.ca/2007/02/notice-and-notice-in-canada/>> Acesso em: 23.06.2018.
- GIBSON, William. *Neuromancer*. London: Grafton: 1984.
- GREGORI, Maria Filomena. 2016. *Prazeres perigosos: erotismo, gênero e limites da sexualidade*. São Paulo: Companhia das Letras.
- GRIFFIN, Andrew. *Facebook's artificial intelligence robots shut down after they start talking to each other in their own language*. Independent. 31 jul. 2017. Disponível em: <<https://www.independent.co.uk/life-style/gadgets-and-tech/news/facebook-artificial-intelligence-ai-chatbot-new-language-research-openai-google-a7869706.html>> Acesso em: 2 de setembro de 2018.
- GROSSMAN, Rachel. *Women's place in the integrated circuit*. Radical America. v. 14, n. 1, 1980.
- HALL, Stuart. *Encoding and Decoding in the Television Discourse*. Birmingham: CCCS Stencilled Paper 7, 1973.

- HALL, Matthew, e HEARN, Jeff. *Revenge pornography: gender, sexualities and motivations*. London: Routledge, 2017.
- HARAWAY, Donna; KUNZRU, Hari; TADEU, Tomaz. *Antropologia do ciborgue: As vertigens do pós-humano*. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.
- HARAWAY, Donna. "Gender" for a Marxist Dictionary: the Sexual Politics of a Word. In: *Simians, Cyborgs, and Women. The Reinvention of Nature*. Londres, Free Association Books Ltd., 1991, pp. 127-148.
- HARAWAY, Donna. *Introduction: a kinship of feminist figurations*, in Donna Haraway (ed.) *The Haraway Reader*. New York: Routledge, 2004.
- HARAWAY, Donna. *The Companion Species Manifesto: Dogs, People, and Significant Otherness*. Vol. 1. Chicago: Prickly Paradigm Press, 2003.
- HARAWAY, Donna. *Simians, Cyborgs, and Women: The Reinvention of Nature*. London: Free Association Books, 1991.
- HARAWAY, Donna. *Crystals, Fabrics, and Fields: Metaphors of Organicism in Twentieth-century Developmental Biology*. Yale University Press. New Haven and London, 1976.
- HARDING, S. *The Science Question in Feminism*. New York: Cornell University Press, 1986.
- FEE, Elizabeth. Critiques of Modern Science: the Relationship of Feminism to Other Radical Epistemologies. In: BLEIER, Ruth. (ed.) *Feminist Approaches to Science*. New York, Pergamon, 1986.
- GOLDER, Ben. *Foucault and the politics of rights*. California: Stanford University Press, 2015.
- IHDE, Don. *Technology and the Lifeworld: From Garden to Earth*. Bloomington IN: Indiana University Press, 1990.
- ILHA, Flávio. *Jovem comete suicídio depois de ter fotos íntimas vazadas na internet*. Globo, 20 nov. 2013. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/jovem-comete-suicidio-depois-de-ter-fotos-intimas-vazadas-na-internet-10831415>>. Acesso em 04.07.2018
- KUNZRU, Hari. *Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano / organização e tradução Tomaz Tadeu*, 2. ed., Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009
- LATOUR, Bruno; WOOLGAR, Steve. *Laboratory life: the social construction of scientific facts*. Beverly Hills: Sage, 1979.
- LATOUR, Bruno. *We Have Never Been Modern*. Hemel Hemstead: Harvester Wheatsheaf, 1993.
- LÉVY, Pierre. *O que é virtual?* Trad. Paulo Neves. São Paulo, Ed. 34, 1996. 157p.
- LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. Trad. Carlos Irineu da Costa. São Paulo, Ed. 34, 1999.
- LEMONS, Ronaldo. *Direito, tecnologia e cultura*. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

- LEONARDI, Marcel. *Internet: elementos fundamentais*. in *Responsabilidade Civil na Internet e nos demais meios de comunicação*. Coord. Regina Beatriz Tavares da Silva e Manoel J. Pereira dos Santos. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- LOURO, Guacira Lopes. *Pedagogias da sexualidade*. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2013.
- LYKKE, Nina; MARKUSSEN, Randi; e OLESEN, Finn. *Interview with Donna Haraway*, in D. Idhe and E. Selinger (eds) *Chasing Technoscience: Matrix for Materiality*, Bloomington IN: Indiana University Press, 2003.
- MAFFESOLI, Michel. *O Tempo das tribos: o declínio do individualismo nas sociedades pós-modernas*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.
- MARTINO, Luís Mauro Sá. *Teoria das Mídias Digitais: linguagens, ambientes, redes*. 2. ed – Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.
- MATURANA, Márcio. *Aos 20 anos da web, Brasil discute Marco Legal*. Senado Notícias, 28 mai. 2013. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/05/28/aos-20-anos-da-web-brasil-discute-marco-legal>>. Acesso em: 15.06.2018.
- MCLAREN, Margaret A. *Foucault, feminismo e subjetividade*. (Coleção Estrangeiros) São Paulo: Intermeios, 2016.
- MONEY, John e EHRHARDT, Anke. *Man and Woman, Boy and Girl*. New York, New American Library, 1974.
- O'REILLY, Tim. *What is Web 2.0?* 30. set. 2005. Disponível em <<https://www.oreilly.com/pub/a/web2/archive/what-is-web-20.html>>. Acesso em: 02.10.2018.
- PERLINGIERI, Pietro. *Il diritto civile nella legalità costituzionale*. Napoli: ESI: 1984.
- RODOTÀ, Stefano. *Tecnologie e diritti*. Bologna: Il Mulino, 1996.
- RIBEIRO, Éfrem. *Adolescente se mata após ter vídeo de sexo com um casal divulgado na internet*. Globo, 14 nov. 2013. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/adolescente-se-mata-apos-ter-video-de-sexo-com-um-casal-divulgado-na-internet-10782350>>. Acesso em 04.07.2018.
- ROSSINI, Carolina. *Com novo Marco Civil quem ganha é a liberdade de expressão*. 7 de novembro de 2013. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2013-nov-07/carolina-rossini-marco-civil-quem-ganha-liberdade-expressao>>. Acesso em: 21.06.2018.
- RUBIN, Gayle. *Thinking sex: notes for a Radical Theory of the Politics of Sexuality*. In: VANCE, Carol (org.). *Pleasure and Danger: Exploring Female Sexuality*. Londres: Kegan Paul: 1984.
- SALIH, Sara. *Judith Butler e a Teoria Queer*. Belo Horizonte: Autêntica, 2012
- SHILS, Edward. *Privacy. Its constitution and vicissitudes*, in: *Law and contemporary problems*, 2/1996.
- SCHNEIDER, Joseph. *Donna Haraway: Live Theory*. London: Continuum, 2005

SOFOULIS, Zoe. *Cyberquake: Haraway's manifesto*, in D. Tofts, A. Jonson and A. Cavallaro (eds) *Prefiguring Cyberculture: An Intellectual History*, Cambridge MA: MIT Press, 2002.

STOLLER, Robert. *Sex and Gender*. Vol.I. New York, Science House, 1968; vol.II, New York, Jason Aronson, 1976.

STERNE, Jonathan. *Thinking the Internet: cultural studies versus the millennium*, in S. Jones (ed.) *Doing Internet Research: Critical Issues and Methods for Examining the Net*. London: Sage, 1999.

TADEU, Tomaz. Nós, ciborgues: o corpo humano e a dissolução do eu. In: *Antropologia do ciborgue: as vertigens do pós-humano / organização e tradução Tomaz Tadeu - 2. ed.* - Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009

TURKLE, Sherry. *Alone together*. Nova York: Basic Books, 2011.

TURKLE, Sherry. *Life on the Screen: Identity in the Age of the Internet*. London: Secker & Warburg, 1995.

VANCE, Carol. *Pleasure and Danger: Exploring Female Sexuality*. Londres: Kegan Paul, 1984.

VIANNA, Adriana. *Direitos e políticas sexuais no Brasil: mapeamento e diagnóstico*. Rio de Janeiro: CEPESC, 2004. Disponível em: <http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/doc%20completo.pdf> . Acesso em: 23 fev. 2017.

VIEIRA, Tatiana Malta. *O Direito à privacidade na sociedade da informação: efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação*. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Sociedade). Faculdade de Direito. Universidade de Brasília, 2007.

WACHOWICZ, Marcos; KIST, Vitor Augusto Wagner. *Marco Civil da Internet e direito autoral: uma breve análise crítica* in Boletim do Gedai, 10 de julho de 2014. Disponível em: < <http://www.gedai.com.br/?q=pt-br/boletins/boletim-gedai-setembro2014/marco-civil-da-internet-e-direito-autoral-uma-breve-an%C3%A1lise> > Acesso em: 15.06.2018.

WACHOWICZ, Marcos. *Marco Civil da Internet: A garantia da liberdade de expressão e de informação na INTERNET 2.0*. 6 de março de 2015. Disponível em: <<http://www.gedai.com.br/publicacoes/marco-civil-da-internet-a-garantia-da-liberdade-de-expressao-e-de-informacao-na-internet-2-0-2/>> Acesso em: 21.06.2018.

WACHOWICZ, Marcos. *X Seminário Internacional sobre Sociedade da Informação e Propriedade Intelectual: Marco Civil da Internet*. 2017. Disponível em: <http://www.gedai.com.br/wp-content/uploads/2017/04/data_marco_civil_internet_2017.pdf> Acesso em: 15.06.2018.

WAGNER, Peter. *Eros Revived: Erotica of the Enlightenment in England and America*. Londres: Secker e Warburg, 1988.

WEEDON, Chris. *Feminism, Theory and the Politics of Difference*. Oxford: Blackwell. 1999.

WELLMAN, Barry. *Physical Place and Cyberplace: the rise of personalized networking*. International Journal of Urban and Regional Research, vol. 25 (2), jun/2001.

WILLIAMS, Linda. *Porn Studies*. Edição anotada. Durham: Duke University Press, 004.

WILLIAMS, Raymond. *Keywords: A Vocabulary of Culture and Society*. London: Fontana, 1976.